

**Este edital de oferta pública não está sendo direcionado e não será direcionado, direta ou indiretamente, a nenhum outro país que não o Brasil e, em particular, aos Estados Unidos da América, nem tampouco será utilizado o correio norte-americano ou qualquer outro meio ou instrumento norte-americano de comércio interestadual ou internacional, ou qualquer mecanismo norte-americano de negociação de valores mobiliários. Esta restrição inclui, entre outras, a transmissão de fax, correio eletrônico, telex, telefone e internet. Conseqüentemente, as cópias deste Edital e de quaisquer documentos relacionados a esta oferta não serão, nem devem ser transmitidos ou distribuídos por correio ou outra forma de transmissão aos Estados Unidos da América ou a qualquer país que não o Brasil. Esta oferta é dirigida exclusivamente aos acionistas da Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S.A. aptos a participar do leilão na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão. Esta oferta não foi e não será registrada nos termos da legislação federal norte-americana de valores mobiliários.**

**EDITAL DE OFERTA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS POR ALIENAÇÃO DE CONTROLE E PARA CANCELAMENTO DE REGISTRO DA**

**NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**

CNPJ/ME nº 61.067.161/0001-97

NIRE 35300022289

Código CVM 00904-0

Código ISIN das Ações Ordinárias: BRNAFGACNOR4

Código ISIN das Ações Preferenciais: BRNAFGACNPR1

Código de Negociação das Ações Ordinárias na B3: NAFG3

Código de Negociação das Ações Preferenciais na B3: NAFG4

POR CONTA E ORDEM DE

**VIDROS DA GLÓRIA PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/ME nº 31.614.378/0001-09

INTERMEDIADA POR

**SOCOPA – SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.**

CNPJ/ME nº 62.285.390/0001-40

**SOCOPA – SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.335, 3º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40 (“Instituição Intermediária”), por conta e ordem de **VIDROS DA GLÓRIA PARTICIPAÇÕES S.A.** (nova denominação de Flamengo Participações S.A.), sociedade por ações, com sede na Rua Alcindo Guanabara, nº 25, sala 1.804, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20031-130, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.614.378/0001-09 (“Ofertante”), acionista controladora da **NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Avenida Zaki Narchi, nº 500, 3ª Torre, 5º andar, Vila Guilherme, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02029-000, inscrita no CNPJ/ME nº 61.067.161/0001-97, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na categoria A de emissores sob o nº 00904-0, com seu estatuto social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35300022289 (“Companhia” ou “Nadir Figueiredo”), vem apresentar aos acionistas da Companhia (“Acionistas”) a presente oferta pública para a aquisição de até a totalidade das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Nadir Figueiredo **(i)** em virtude da alienação do controle da Companhia, em atendimento ao disposto no artigo 254-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), no artigo 29 e seguintes da Instrução CVM nº 361, de 5 de março de 2002 (“Instrução 361”) e no artigo 5º, §7º, “c”, do Estatuto Social da Companhia (“OPA por Alienação de Controle”); e **(ii)** para o cancelamento do registro da Nadir Figueiredo perante a CVM como companhia aberta, em consonância com o disposto no artigo 21, §6º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“Lei 6.385”), no artigo 4º, §4º, da Lei das S.A., no artigo 50, §2º, da Instrução CVM nº 480, 7 de dezembro de 2009 (“Instrução 480”), e no artigo 16 e seguintes da Instrução 361 (“OPA para Cancelamento de Registro”), e consequente saída do Segmento Básico de listagem na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), com a adoção de procedimento diferenciado com vistas à unificação dos procedimentos aplicáveis à OPA por Alienação de Controle e à OPA para Cancelamento de Registro (“Oferta”), nos termos e condições do artigo 34, §2º, da Instrução 361, e de acordo com as disposições expressas neste edital (“Edital”).

## **1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

**1.1. Alienação do Controle:** Em 12 de julho de 2019, a Companhia divulgou aviso de fato relevante informando que, naquela data, a Ofertante e acionistas titulares, em conjunto, de 97,67% (noventa e sete vírgula sessenta e sete por cento) do capital social total da Companhia (“Vendedores”), haviam celebrado Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças (“Contrato de Compra e Venda”), por meio do qual havia sido contratada a aquisição, pela Ofertante, das ações ordinárias e preferenciais de titularidade dos Acionistas Vendedores (“Alienação de Controle” ou “Operação”). O Contrato de Compra e Venda estabeleceu, além de declarações, garantias e compromissos de indenização típicos de operações dessa natureza, determinadas condições suspensivas, incluindo a Reorganização Societária (conforme definida no item 1.2).

**1.2. Reorganização Societária:** De acordo com aviso de fato relevante divulgado em 12 de julho de 2019, a Reorganização Societária consistiu na cisão parcial da Companhia, com a versão do patrimônio cindido em sociedade a ser então constituída, a CAACI Imobiliária S.A., de forma a segregar ativos e passivos não utilizados ou não

relacionados ao exercício da atividade principal da Nadir Figueiredo (“Reorganização Societária”). Na assembleia geral extraordinária realizada em 31 de julho de 2019, os acionistas da Companhia aprovaram, entre outras questões, **(i)** a Justificação da Reorganização Societária; **(ii)** a ratificação da contratação do avaliador responsável por avaliar o patrimônio cindido da Nadir Figueiredo, bem como o laudo por ele preparado; **(iii)** a Reorganização Societária, sem solidariedade entre a Companhia e a CAACI Imobiliária S.A., nos termos do parágrafo único do artigo 233 da Lei nº 6.404/76; **(iv)** a redução do capital social da Companhia em montante equivalente ao valor patrimonial do acervo cindido, isto é, em R\$ 127.326.469,23 (cento e vinte e sete milhões, trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos), sem o cancelamento de ações, passando o capital social da Companhia de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) para R\$ 172.673.530,77 (cento e setenta e dois milhões, seiscentos e setenta e três mil, quinhentos e trinta reais e setenta e sete centavos), com a respectiva alteração do estatuto social da Nadir Figueiredo; e, enfim, **(v)** a constituição da CAACI Imobiliária S.A., com a integralização do seu capital social inicial mediante a versão do acervo cindido da Companhia, com a emissão de 13.579.037 ações ordinárias e preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, atribuídas aos acionistas da Companhia titulares de ações ordinárias e preferenciais em 31 de julho de 2019 na proporção de 1 (uma) ação ordinária da CAACI Imobiliária S.A. para cada 1 (uma) ação ordinária ou preferencial de emissão da Companhia.

Na mesma ocasião, foi consignada a ausência de planos para que a CAACI Imobiliária S.A. se tornasse uma companhia aberta, dispensando-se o decurso do prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados daquela data, nos termos do artigo 223, §3º da Lei das S.A., e determinando-se que a administração da Companhia procedesse com a publicação da ata da assembleia geral extraordinária, para que tivesse início a contagem do prazo para exercício do direito de recesso pelos acionistas dissidentes da Companhia, em relação às ações de emissão da CAACI Imobiliária S.A. por eles recebidas em decorrência da Reorganização Societária, tanto em razão da integralização do acervo cindido em sociedade com objeto social diverso do objeto social da Companhia, quanto por conta da decisão de se manter a CAACI Imobiliária S.A. como companhia fechada. O pagamento do valor de reembolso das ações de emissão da CAACI Imobiliária S.A. detidas pelos acionistas que exerceram o direito de recesso foi efetuado no dia 02 de outubro de 2019. A Reorganização Societária foi, portanto, implementada e plenamente concluída, não gerando efeitos no âmbito da presente Oferta. Dessa forma, **(i)** a aceitação, ou não, da presente Oferta; e **(ii)** o cancelamento de registro da Nadir Figueiredo não afetarão ou alterarão o patrimônio cindido a que cada acionista fez jus no contexto da Reorganização Societária.

**1.3. Conclusão da Alienação de Controle:** Conforme aviso de fato relevante divulgado pela Companhia em 2 de setembro de 2019 (“Data do Fechamento”), as condições suspensivas para a conclusão da Operação foram implementadas, tendo os Vendedores transferido à Ofertante, naquela data, 13.262.410 (treze milhões, duzentas e sessenta e duas mil, quatrocentas e dez) ações de emissão da Companhia, representativas de 97,67% (noventa e sete vírgula sessenta e sete por cento) do seu capital social, sendo 5.452.962 (cinco milhões, quatrocentas e cinquenta e duas mil, novecentas e sessenta e duas) ações ordinárias, representativas de 98,90% (noventa e oito vírgula noventa por cento) do total dessa espécie, e 7.809.448 (sete milhões,

oitocentas e nove mil, quatrocentas e quarenta e oito) ações preferenciais, representativas de 96,83% (noventa e seis vírgula oitenta e três por cento) do total dessa espécie (“Ações de Controle”).

**1.4. Finalidades da Oferta:** A Oferta tem por finalidades **(i)** cumprir a obrigação da Ofertante de realizar uma oferta pública de aquisição das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Nadir Figueiredo de propriedade dos Acionistas da Companhia, em razão da Alienação de Controle; e **(ii)** o cancelamento do registro da Nadir Figueiredo como companhia aberta (“Cancelamento de Registro”)

**1.4.1.** O Cancelamento de Registro ficará sujeito à manifestação favorável de acionistas titulares de mais de 2/3 (dois terços) das ações em circulação de emissão da Companhia (seja por meio da alienação de suas ações no âmbito da presente Oferta, seja por meio de concordância expressa com o cancelamento de registro) observado o disposto no item 5.9.1 (“Ações em Circulação”), excetuando-se desse cômputo **(i)** as Ações da Ofertante (conforme definidas no item 3.1.1); **(ii)** as ações detidas por pessoas vinculadas à Ofertante ou aos Vendedores (incluindo parentes em linhas ascendente e descendente e colaterais de até segundo grau) (“Pessoas Vinculadas”); **(iii)** as ações detidas pelos administradores da Companhia (“Administradores”); e **(iv)** eventuais ações mantidas em tesouraria.

**1.5. Razões para Unificação da OPA por Alienação de Controle e da OPA para Cancelamento de Registro:** Na visão da Ofertante, a unificação da OPA por Alienação de Controle e da OPA para Cancelamento do Registro, por meio desta Oferta, conforme autorizado pelo artigo 34, §2º, da Instrução 361, alinha os interesses da Companhia com os de seus Acionistas minoritários. Em primeiro lugar, a adoção deste procedimento diferenciado implicará a significativa redução de custos decorrentes da realização de procedimentos específicos para cada uma das ofertas – por exemplo, com a publicação de editais, pagamento de taxas, realização de leilões, contratação de instituições intermediárias e assessores jurídicos, entre outros. Além disso, tendo em vista que as duas modalidades de oferta pública de aquisição de ações destinam-se ao mesmo público alvo, a realização de procedimentos distintos poderia confundir e dificultar o posicionamento dos Acionistas para fins de adesão ou não a cada uma das ofertas. Por fim, especificamente em relação ao Cancelamento de Registro, a Ofertante entende que tal medida trará benefícios para a Companhia, especialmente porque **(i)** a Companhia não pretende acessar o mercado de capitais para financiar suas atividades; **(ii)** as ações de emissão da Companhia têm (e sempre tiveram) baixa liquidez; e **(iii)** a manutenção do registro de companhia aberta implica uma série de custos desnecessários que poderão ser alocados na consecução dos objetivos sociais da Companhia.

**1.6. Registro de Companhia Aberta:** O registro da Companhia como emissora de valores mobiliários categoria A foi concedido pela CVM em 1º de janeiro de 2010, sob o nº 00904-0.

**1.7. Registro e Autorização da Oferta e Autorização do Leilão:** A Oferta, nos termos e condições descritos neste Edital, foi aprovada e registrada perante a CVM, conforme o disposto no artigo 2º, §1º, da Instrução 361 e, ainda, na Deliberação CVM nº 756, de 04 de novembro de 2016, em 3 de fevereiro de 2020, por meio do Ofício nº

17/2020/CVM/SRE/GER-1. A B3 autorizou a realização do Leilão da Oferta (“Leilão”) em seu sistema de negociação em 20 de janeiro de 2020. **O deferimento do pedido de registro da Oferta não implica, por parte da CVM e da B3, garantia da veracidade das informações prestadas, julgamento sobre a qualidade da Companhia ou do preço ofertado pelas Ações Objeto.**

**1.7.1. ANBIMA:** Nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, a presente Oferta será objeto de registro na ANBIMA em até 15 (quinze) dias da data de publicação do Edital.

**1.8. Base Legal, Regulamentar e Estatutária:** A Oferta observará o disposto no artigo 21, §6º, da Lei 6.385, nos artigos 4º e 254-A da Lei das S.A., as regras constantes da Instrução 361 e da Instrução 480, o Estatuto Social da Companhia, em especial o artigo 5º, §7º, “c”, bem como o procedimento estabelecido pela B3.

**1.9. Escolha do Avaliador:** Em atendimento ao disposto no artigo 8º da Instrução 361, a Ofertante contratou a Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda., empresa com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, torre norte, 10º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo – SP, CEP 04.543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.527.788/0001-31 (“Avaliador”), como instituição responsável pela elaboração do laudo de avaliação da Companhia (“Laudo de Avaliação”), sendo certo que, conforme exposto no item 8.1, a Avaliadora atende a todos os requisitos legais e regulamentares para o exercício da função.

**1.10. Informações do Edital:** Este Edital foi preparado com base em informações apresentadas pela Ofertante com o objetivo de atender às disposições previstas na Instrução 361 para a realização da Oferta, fornecendo aos acionistas da Nadir Figueiredo os elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da Oferta.

## **2. PREÇO DE AQUISIÇÃO E CONDIÇÕES DE INDENIZAÇÃO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA**

**2.1. Preço de Compra:** O preço total de aquisição das Ações de Controle foi de R\$ 836.268.792,15 (oitocentos e trinta e seis milhões, duzentos e sessenta e oito mil, setecentos e noventa e dois reais e quinze centavos) (“Preço de Compra”), equivalente a um preço de R\$ 63,05556774 por ação ordinária e preferencial (“Preço por Ação”), sendo que:

- a)** o valor de R\$ 696.268.792,15 (seiscentos e noventa e seis milhões, duzentos e sessenta e oito mil, setecentos e noventa e dois reais e quinze centavos), equivalente a um preço de R\$ 52,49941693 por ação ordinária e preferencial, foi pago aos Vendedores na Data do Fechamento, por meio de transferência eletrônica de fundos imediatamente disponíveis (TED) para as contas bancárias de titularidade dos Vendedores (“Pagamento no Fechamento”);
- b)** o valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), a ser atualizado pela taxa de juros do certificado de depósito interbancário (“CDI”), desde a Data do Fechamento até a data do seu pagamento aos Vendedores, caso seja devido,

equivalente a um preço de R\$ 3,01604309 por ação ordinária e preferencial, está depositado em conta bancária de titularidade da Ofertante e será utilizado, conforme necessário, para fins de pagamento do Ajuste do Preço de Compra (conforme definido no item 2.3.1) ("Depósito para Ajuste de Preço"); e

- c) o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), a ser atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo ("IPC-A"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Data do Fechamento até sua data de pagamento ("Preço de Compra Retido"), equivalente a um preço de R\$ 7,54010772 por ação ordinária e preferencial, ficará retido pela Ofertante para fins de compensação de Perdas Indenizáveis (conforme definidas no item 2.4), podendo, ainda, ser acrescido de eventuais Superveniências Ativas (conforme definidas no item 2.6) relativas a fatos anteriores à Data de Fechamento da Operação.

**2.2. Garantia de Pagamento do Preço de Compra Retido:** Em garantia do pagamento do Preço de Compra Retido, a Ofertante constituiu, na Data de Fechamento, em favor dos Vendedores, penhor sobre 1.585.903 (um milhão, quinhentas e oitenta e cinco mil, novecentas e três) ações ordinárias da Companhia, representativas de 11,6791% (onze vírgula seis, sete, nove, um por cento) do seu capital social total ("Ações Empenhadas"), comprometendo-se, ainda, enquanto o Contrato de Penhor estiver válido, a **(i)** não constituir garantia adicional sobre as Ações Empenhadas, incluindo penhor adicional; e **(ii)** não vender, ceder, transferir, dar em pagamento, doar, transferir a propriedade a qualquer título, conferir ao capital de outra sociedade ou de qualquer outra maneira, direta ou indiretamente, alienar ou prometer alienar as Ações Empenhadas, exceto se para suas afiliadas ("Contrato de Penhor"). O Contrato de Penhor foi registrado e averbado **(i)** no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo/SP; e **(ii)** perante o agente depositário das ações, tendo sido anotado no extrato da conta de depósito das Ações da Ofertante.

**2.2.1.** Nos termos do Contrato de Compra e Venda, a garantia instituída por meio do Contrato de Penhor poderá ser substituída pela Ofertante, mediante o envio de notificação aos Vendedores, por **(i)** fiança bancária emitida no Brasil, por instituição financeira de primeira linha, em favor dos Vendedores, válida até o pagamento do saldo remanescente do Preço da Compra Retido na Data da Primeira Liberação (conforme definida no item 2.5.1), que preveja a renúncia expressa, pelo fiador, dos direitos previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro, e contenha a renúncia expressa do garantidor a qualquer objeção ou oposição em relação ao garantido ou suas sucessoras, ou por elas invocada, para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante os Vendedores; ou **(ii)** seguro garantia no qual a apólice seja emitida por seguradora de primeira linha no Brasil, com prêmio pago pela Ofertante, que tenha os Vendedores como beneficiários, com validade até o pagamento do saldo remanescente do Preço de Compra Retido na Data da Primeira Liberação (conforme definida no item 2.5.1), e que contenha a renúncia expressa do segurador a qualquer objeção ou oposição em relação ao segurado ou suas sucessoras, ou por elas invocada, para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante os Vendedores.

**2.2.2.** O Contrato de Penhor permanecerá válido até **(i)** o pagamento do Preço de Compra Retido na Data da Primeira Liberação (conforme definida no item 2.5.1); ou **(ii)** a data de substituição de tal garantia, conforme exposto no item 2.2.1.

**2.3.** Ajuste do Preço de Compra: Nos termos e de acordo com as definições do Contrato de Compra e Venda, o Preço de Compra deverá ser ajustado depois da Data do Fechamento conforme as disposições a seguir, de forma que, depois de tais ajustes, tenha-se o preço de compra ajustado ("Preço de Compra Ajustado"):

- a) se o capital de giro líquido da Companhia e de suas controladas, Distribuidora Brasim S.A. e Colorex Comércio e Desenvolvimento de Produtos Ltda. ("Grupo Nadir Figueiredo") no último dia do mês imediatamente anterior à Data do Fechamento exceder o valor do capital de giro líquido de referência, o Preço de Compra deverá ser acrescido na base de real por real do capital de giro líquido que exceder o capital de giro líquido de referência;
- b) se o capital de giro líquido do Grupo Nadir Figueiredo no último dia do mês imediatamente anterior à Data do Fechamento for menor que o valor do capital de giro líquido de referência, o Preço de Compra deverá ser reduzido na base de real por real do capital de giro líquido que for menor que o capital de giro líquido de referência;
- c) se a dívida líquida do Grupo Nadir Figueiredo no último dia do mês imediatamente anterior à Data do Fechamento exceder o valor da dívida líquida de referência, o Preço de Compra deverá ser reduzido na base de real por real da dívida líquida que exceder a dívida líquida de referência;
- d) se a dívida líquida do Grupo Nadir Figueiredo no último dia do mês imediatamente anterior à Data do Fechamento for menor que o valor da dívida líquida de referência, o Preço de Compra deverá ser acrescido na base de real por real da dívida líquida que for menor que a dívida líquida de referência.

**2.3.1.** Se o Preço de Compra for acrescido depois do efeito líquido dos ajustes mencionados acima, o ajuste positivo será considerado um acréscimo ao Preço de Compra, e a Ofertante deverá pagar aos Vendedores, em moeda corrente nacional, uma quantia igual a tal aumento, ajustada pelo CDI desde a Data do Fechamento até a data de pagamento ("Ajuste Positivo do Preço de Compra"). Por outro lado, se o Preço de Compra for reduzido depois do efeito líquido dos ajustes mencionados, o ajuste negativo será considerado uma redução ao Preço de Compra, e os Vendedores deverão pagar à Ofertante, em moeda corrente nacional, em quantia igual a essa redução, ajustada pelo CDI desde a Data do Fechamento até a data de pagamento ("Ajuste Negativo do Preço de Compra" e, quando referido sem distinção com o Ajuste Positivo do Preço de Compra, "Ajuste do Preço de Compra").

**2.3.2.** Caso o Ajuste do Preço de Compra resulte em um Ajuste Negativo do Preço de Compra, a Ofertante deverá compensar tal ajuste contra o Depósito para Ajuste de Preço. Por outro lado, se o Ajuste Negativo do Preço de Compra for inferior ao Depósito para Ajuste de Preço, os Vendedores receberão a diferença

entre o Depósito para Ajuste de Preço e o valor do Ajuste Negativo do Preço de Compra. Se o Ajuste Negativo do Preço de Compra for superior ao Depósito para Ajuste de Preço, os Vendedores deverão realizar o pagamento da diferença diretamente à Ofertante.

**2.3.3.** O pagamento do Ajuste do Preço de Compra será devido dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da determinação final da dívida líquida e do capital de giro líquido do Grupo Nadir Figueiredo no último dia do mês imediatamente anterior à Data do Fechamento (conforme exposto no item 2.3.7.1).

**2.3.4.** Caso seja apurado um Ajuste Negativo do Preço de Compra em valor superior ao Depósito para Ajuste de Preço, e caso os Vendedores não paguem à Ofertante tal valor em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da determinação final, a Ofertante poderá, a seu exclusivo critério, debitar tal montante do Preço de Compra Retido, sendo certo que tal compensação será tratada como um Ajuste do Preço de Compra e não afetará os limites de indenização definidos pelo Contrato de Compra e Venda.

**2.3.5.** A determinação do Ajuste do Preço de Compra deverá ocorrer dentro de 90 (noventa) dias após a Data do Fechamento. Para esses fins, a Ofertante deverá enviar aos Vendedores **(i)** o balanço patrimonial do Grupo Nadir Figueiredo do último dia do mês imediatamente anterior à Data do Fechamento, preparado com a intenção de avaliar a sua dívida líquida e o capital de giro líquido no último dia do mês imediatamente anterior à Data do Fechamento, consistentemente com a definição de dívida líquida e capital de giro líquido, aplicando o BR GAAP (definido, nos termos do Contrato de Compra e Venda, como “*princípios contábeis geralmente aceitos em vigor no Brasil*”), bem como **(ii)** o cálculo do Ajuste do Preço de Compra devido, devidamente demonstrado (“Notificação de Determinação”).

**2.3.6.** Mediante o recebimento da Notificação de Determinação, os Acionistas Vendedores terão 15 (quinze) dias úteis para informar à Ofertante se concordam ou não com a Notificação de Determinação e os valores e contas nela indicados. No caso de discordância, os Vendedores deverão notificar a Ofertante apontando as questões, números ou contas do cálculo feito pela Ofertante com os quais discordem (“Notificação de Contestação”), e as partes terão 15 (quinze) dias úteis a contar da resposta dos Vendedores para negociar e tentar chegar a um acordo amigável sobre os cálculos mencionados na Notificação de Contestação.

**2.3.7.** Caso, dentro do período previsto acima, as partes não cheguem a um acordo quanto à dívida líquida e ao capital de giro líquido do Grupo Nadir Figueiredo no último dia do mês imediatamente anterior à Data do Fechamento, a Companhia deverá contratar um auditor, nos termos do Contrato de Compra e Venda. Quaisquer questões, números ou contas não endereçados na Notificação de Contestação não deverão ser analisados pelo auditor. O auditor deverá apresentar sua determinação dentro de 30 (trinta) dias a contar de sua contratação, sendo certo que as partes e a Companhia deverão cooperar com o auditor e estar razoavelmente à sua disposição para discussões e esclarecimentos considerados necessários, conforme solicitado pelo auditor. O

resultado apresentado pelo auditor deverá ser final, definitivo e vinculante para as partes, para todos os fins aqui previstos. Os custos de contratação do auditor deverão ser arcados pela parte que tiver apresentado o valor com maior diferença em relação ao valor final e definitivo apresentado pelo auditor.

**2.3.7.1.** A determinação do Ajuste do Preço de Compra será considerada como final e definitiva na primeira entre as seguintes datas: **(i)** a data em que os Vendedores confirmarem por escrito seu acordo com os valores descritos na Notificação de Determinação; ou **(ii)** o vencimento do prazo de 15 (quinze) dias úteis sem que os Vendedores tenham apresentado sua contestação por escrito; ou **(iii)** a data em que as partes chegarem a um acordo; ou **(iv)** a data na qual o auditor apresentar o cálculo definitivo e vinculante do Ajuste do Preço de Compra.

**2.3.7.2.** A Ofertante fará com que a Companhia divulgue aviso de fato relevante informando o Preço de Compra Ajustado, para os fins desta Oferta.

**2.4. Obrigação de Indenizar dos Vendedores:** Nos termos do Contrato de Compra e Venda, os Vendedores indenizarão e isentarão a Ofertante, suas afiliadas e, desde a Data do Fechamento, o Grupo Nadir Figueiredo, bem como cada um de seus respectivos gerentes, diretores, conselheiros, empregados, agentes e representantes, e quaisquer de seus sucessores e cessionários (“Parte(s) Indenizável(is) da Ofertante”) por todas e quaisquer perdas efetivamente sofridas ou incorridas em razão de: **(i)** qualquer falsidade, inexatidão, violação ou incompletude das declarações e garantias prestadas pelos Vendedores no Contrato de Compra e Venda; **(ii)** descumprimento total ou parcial por qualquer um dos Vendedores de qualquer obrigação por eles assumida no Contrato de Compra e Venda ou em qualquer documento ou instrumento a ele relativo; **(iii)** qualquer ato, fato, evento ou omissão dos Vendedores, das partes que intervieram no Contrato de Compra e Venda (incluindo a Companhia), da companhia que incorporou o acervo cindido da Companhia na Reorganização Societária ou de suas respectivas controladas ou subsidiárias, que tenha ocorrido e/ou tenha seu fato gerador até (e incluindo) a Data de Fechamento, inclusive se relacionado à ou decorrente da Reorganização Societária, de qualquer natureza, incluindo trabalhista, previdenciário, fiscal, cível, securitário, tributário, financeiro, ambiental, regulatório, insuficiências ativas, superveniências passivas, ou qualquer outro, ainda que gere uma perda às Partes Indenizáveis da Compradora apenas após a Data de Fechamento, seja ou não conhecido na data da celebração do Contrato de Compra e Venda, identificado ou não no curso do processo de diligência, informado ou não nas declarações e garantias prestadas pelos Vendedores, sem limitação àqueles identificados no Contrato de Compra e Venda; **(iv)** quaisquer atos, fatos, eventos, omissões ou reivindicações, relacionados a cada um dos Vendedores (considerados individualmente) ou a quaisquer de suas afiliadas (inclusive a companhia que incorporou o acervo cindido da Companhia na Reorganização Societária), cônjuges, ascendentes e descendentes e afiliadas de tais pessoas, seja no passado, atualmente ou no futuro, ocorridos a qualquer momento, que sejam cobrados de uma Parte Indenizável da Compradora, inclusive aqueles relacionados à Reorganização Societária e ao acervo cindido nesse contexto, ainda que gere uma perda às Partes Indenizáveis da Compradora apenas após a Data de Fechamento, seja ou não conhecido na data da celebração do Contrato de Compra e Venda, identificado ou não no curso do processo de diligência, informado ou não nas declarações e garantias prestadas pelos Vendedores no Contrato de Compra e Venda,

sem limitação àqueles identificados naquele contrato; **(v)** evicção ou qualquer outro defeito ou vício que porventura possa afetar a validade e/ou eficácia das operações por meio das quais a Ofertante tenha implementado a Operação; e/ou **(vi)** os gastos e custos adicionais ao orçado pela Companhia para a reforma de um de seus fornos alcalinos, não obstante a obrigação de os Vendedores indenizarem por eventual falsidade, inexatidão, violação ou incompletude da declaração e garantia prestada pelos Vendedores no Contrato de Compra e Venda ("Perdas Indenizáveis").

**2.4.1.** Qualquer indenização devida às Partes Indenizáveis da Ofertante pelos Vendedores (incluindo os eventuais custos de defesa) deverá ser paga, pelos Vendedores, da seguinte maneira e ordem, observada a alocação de Perdas Indenizáveis entre os Vendedores estabelecida no Contrato de Compra e Venda:

- a)** mediante compensação, pela Compradora, do Preço de Compra Retido, até que seu saldo remanescente seja zerado;
- b)** caso não haja mais saldo do Preço de Compra Retido, mediante compensação do saldo de Superveniências Ativas (conforme definidas no item 2.6) que tenham tido efeito positivo no caixa (*i.e.*, efetivo recebimento, pela Companhia, de dinheiro) e que estejam retidas pelo Grupo Nadir Figueiredo; e
- c)** caso não haja mais saldo do Preço de Compra Retido e de Superveniências Ativas retidas para indenização na forma dos itens **(i)** e **(ii)** do item 2.4, diretamente pelos Vendedores à Parte Indenizável da Ofertante que tenha sofrido a Perda Indenizável, em moeda corrente nacional.

**2.5.** Pagamento do Preço de Compra Retido: Nos termos do Contrato de Compra e Venda, a Parte Indenizável da Ofertante terá o direito de compensar o valor integral das Perdas Indenizáveis devidas pelos Vendedores à Parte Indenizável da Ofertante através de uma redução correspondente do Preço de Compra Retido e das Superveniências Ativas (conforme definidas no item 2.6), se houver saldo remanescente.

**2.5.1.** O saldo remanescente disponível do Preço de Compra Retido, se houver, deverá ser pago aos Vendedores em até 30 (trinta) dias após o 7º (sétimo) aniversário da Data de Fechamento ("Data da Primeira Liberação"). O Preço de Compra Retido que não seja pago aos Vendedores na Data da Primeira Liberação por força da existência de reivindicações indenizáveis em andamento continuará sendo ajustado pelo CDI até o efetivo pagamento aos Vendedores.

**2.6.** Superveniências Ativas: Sujeito ao mecanismo de compensação disposto nos itens *supra* e a seguir, os Vendedores farão jus aos valores listados em tabela disponibilizada pelos Vendedores à Ofertante, contendo demandas em favor do Grupo Nadir Figueiredo na Data de Fechamento ("Superveniências Ativas"), desde que com, e quando do, efetivo efeito caixa (*i.e.* recebimento de dinheiro pelo Grupo Nadir Figueiredo).

**2.6.1.** Para controle, todos os montantes relativos às Superveniências Ativas serão registrados pela Companhia a partir da data de seu recebimento em caixa e atualizados pelo CDI desde a data de seu recebimento até a data de pagamento

aos Vendedores ou a data de compensação de Perdas Indenizáveis, conforme item 2.5, se houver.

**2.6.2.** Quaisquer pagamentos, se vierem a ocorrer, aos Vendedores a título de Superveniências Ativas serão **(i)** descontados dos tributos incorridos pela Companhia no recebimento da referida Superveniência Ativa; e **(ii)** descontados dos custos de defesa incorridos na obtenção de tais Superveniências Ativas. Em qualquer hipótese, tais pagamentos não estarão sujeitos à majoração (*gross up*) de quaisquer tributos devidos pelos Vendedores no recebimento de Superveniências Ativas.

**2.6.3.** O saldo das Superveniências Ativas retidas, se houver saldo remanescente disponível, deverá ser pago aos Vendedores na Data da Primeira Liberação.

**2.6.4.** Os Vendedores deixarão de ter o direito de receber quaisquer Superveniências Ativas após o 7º (sétimo) aniversário da Data de Fechamento.

### **3. INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA**

**3.1.** Ações Objeto da Oferta: No âmbito da Oferta, a Ofertante, representada no Leilão pela Instituição Intermediária, concorda em adquirir até 100% (cem por cento) das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia que não sejam de sua titularidade, correspondentes a 316.621 (trezentas e dezesseis mil, seiscentas e vinte e uma) ações, sendo 60.646 (sessenta mil, seiscentas e quarenta e seis) ações ordinárias e 255.975 (duzentas e cinquenta e cinco mil, novecentas e setenta e cinco) ações preferenciais ("Ações Objeto da Oferta"). As Ações Objeto da Oferta compreendem, portanto, as Ações em Circulação (conforme item 1.4.1), bem como aquelas detidas por administradores e Pessoas Vinculadas (conforme item 1.4.1).

**3.1.1.** Nesta data, as ações de emissão da Nadir Figueiredo detidas **(i)** pela Ofertante correspondem a 5.452.962 (cinco milhões, quatrocentas e cinquenta e duas mil, novecentas e sessenta e duas) ações ordinárias e 7.809.448 (sete milhões, oitocentas e nove mil, quatrocentas e quarenta e oito) ações preferenciais, representativas, em conjunto, de 97,67% (noventa e sete vírgula sessenta e sete por cento) do capital social total da Companhia ("Ações da Ofertante"); e **(ii)** por Pessoas Vinculadas e Administradores correspondem a 4.272 (quatro mil, duzentas e setenta e duas) ações ordinárias e 73.893 (setenta e três mil, oitocentas e noventa e três) ações preferenciais.

**3.1.2.** Até a presente data, acionistas titulares de 178.500 (cento e setenta e oito mil e quinhentas) Ações em Circulação, representativas de 1,31% (um vírgula trinta e um por cento) do total de Ações Objeto da Oferta, manifestaram sua concordância com o cancelamento de registro da Nadir Figueiredo, tendo se comprometido, de forma irrevogável e irretroatável, a **(i)** não alienar suas ações até a Data do Leilão, no âmbito do qual poderão alienar suas ações; **(ii)** não solicitar a elaboração de avaliação independente da Companhia; e **(iii)** habilitar sua participação no Leilão da Oferta, alienando suas ações ou concordando com o cancelamento de registro. Idêntico compromisso foi assumido por Administradores

e por Pessoas Vinculadas, titulares, em conjunto, de 10.168 (dez mil, cento e sessenta e oito) ações, representativas de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do total de Ações Objeto da Oferta. Conforme informado no item 1.4.1, as ações detidas por Administradores e Pessoas Vinculadas não serão contabilizadas para fins de apuração do quórum de sucesso do Cancelamento de Registro, nos termos do inciso II do art. 16 da Instrução 361.

**3.2. Divulgação de Alterações nas Ações Objeto da Oferta e nas Ações em Circulação:** Em caso de alteração no número de Ações Objeto e de Ações em Circulação, resultante da aquisição de ações de emissão da Companhia pela Ofertante ou pessoas a ela vinculadas, a Ofertante fará com que a Companhia divulgue aviso de fato relevante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da Data do Leilão (conforme definida no item 3.4), informando o número final de Ações Objeto da Oferta e de Ações em Circulação, e informará por escrito a nova quantidade ao Diretor de Negociação eletrônica da B3.

**3.2.1.** Na data deste Edital, a Ofertante não tem conhecimento de qualquer negociação de ações já planejada por ela ou por pessoas vinculadas. Observado o disposto no artigo 15-B da Instrução 361, a Ofertante e pessoas a ela vinculadas reservam-se o direito de realizar negociações com ações de emissão da Companhia até a Data do Leilão, desde que o preço a ser pago pelas ações da Companhia no âmbito da Oferta não seja inferior ao maior preço por ação pago pela Ofertante ou pessoas a ela vinculadas em negócios realizados durante o período da Oferta (isto é, entre 12 de julho de 2019, data da publicação do primeiro fato relevante sobre a Oferta, e a data de realização do Leilão).

**3.3. Ausência de Restrições:** Para serem adquiridas nos termos e condições deste Edital, as Ações Objeto da Oferta devem estar livres e desembaraçadas de qualquer direito real de garantia, ônus, encargo, usufruto ou qualquer outra forma de restrição à livre circulação ou transferência que possa impedir o exercício pleno e imediato, pela Ofertante, dos direitos patrimoniais, políticos ou de qualquer outra natureza decorrentes da titularidade das Ações Objeto da Oferta.

**3.4. Vigência da Oferta:** A presente Oferta permanecerá vigente pelo prazo de 37 dias, com início em 4 de fevereiro de 2020, data de publicação deste Edital, e término em 11 de março de 2020, data em que será realizado o Leilão no Sistema Eletrônico de Negociação do Segmento BM&FBOVESPA da B3 ("Data do Leilão"), exceto se a CVM vier a determinar ou autorizar prazo de vigência distinto, hipótese em que essa mudança será devidamente divulgada ao mercado pela Companhia.

**3.5. Mudança ou Revogação da Oferta:** Em observância ao artigo 4º, inciso IX, da Instrução 361, a presente Oferta é imutável e irrevogável a partir da data de publicação deste Edital, exceto, nos termos do artigo 5º daquela Instrução, nas hipóteses em que **(i)** a modificação da Oferta importe em melhoria em favor dos seus destinatários ou em renúncia de condições estabelecidas pela Ofertante para sua efetivação, independentemente de autorização prévia da CVM; e **(ii)** ocorra alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes na data de publicação do presente Edital que acarrete um aumento relevante dos riscos assumidos pela Ofertante inerentes à Oferta, mediante autorização expressa da CVM. Neste caso, a Ofertante

deverá instruir o respectivo pedido de revogação com a comprovação de que os atos e negócios jurídicos que determinaram a realização da Oferta ficarão sem efeito, se deferida a revogação, observado neste caso o disposto no item 3.5.2. Eventuais pedidos de modificação ou revogação da Oferta serão informados imediatamente ao público pela mesma via utilizada para sua divulgação e importarão na suspensão do prazo do Edital, se estiver em curso.

**3.5.1. Aditamento ao Edital:** Na hipótese de prorrogação, revogação ou qualquer outra modificação da Oferta, será publicado aditamento ao presente Edital, com destaque para a revogação ou para as modificações efetuadas, bem como com a indicação do prazo remanescente do Edital e da nova data para realização do Leilão, que deverá, necessariamente, observar os prazos de **(i)** no mínimo, 10 (dez) dias, nos casos de aumento do preço da Oferta ou renúncia a condição para sua efetivação, ou 20 (vinte) dias, nos demais casos, contados da data da publicação do aditamento; e **(ii)** no máximo, 30 (trinta) dias contados da data da publicação do aditamento, ou 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da publicação do Edital, o que for maior.

**3.5.2. Revogação da Oferta:** A revogação da Oferta será informada ao mercado, após o seu deferimento pela CVM, pela mesma via utilizada para sua divulgação, devendo ser enviada notificação ao Diretor de Negociação Eletrônica da B3. Tendo em vista o previsto no artigo 254-A da Lei das S.A. e a obrigação contratual assumida pela Ofertante no Contrato de Compra e Venda, caso a Oferta venha a ser revogada, a Ofertante irá, assim que o evento que deu causa à revogação da Oferta for superado, lançar nova oferta pública para aquisição de ações.

**3.6. Representação da Ofertante pela Instituição Intermediária:** A Instituição Intermediária, atuando por conta e ordem da Ofertante, se comprometeu a adquirir no Leilão até a totalidade das Ações Objeto da Oferta.

#### **4. PREÇO DA OFERTA**

**4.1. Preço da Oferta:** Os acionistas que aderirem à Oferta terão a faculdade de, a seu exclusivo critério, optar por uma dentre as duas opções de preço, a seguir descritas, sendo certo que **(i)** ambas as alternativas atendem aos requisitos previstos no artigo 4º, §4º, da Lei das S.A., para os fins do cancelamento de registro da Nadir Figueiredo como companhia aberta ("Preço Justo"), conforme detalhadamente exposto no item 4.7 adiante; e **(ii)** a escolha por uma alternativa importará na expressa e irrevogável renúncia à outra alternativa:

**a) Opção 1 – Preço Parcelado:** o Acionista que escolher a “Opção 1” fará jus ao recebimento de:

**(i)** R\$ 50,92 (cinquenta reais e noventa e dois centavos) por ação ordinária e preferencial, conforme apurado no Laudo de Avaliação, a ser pago à vista na Data da Liquidação (conforme definida no item 6.8), mediante pagamento em dinheiro pela Ofertante no ambiente da B3 – exceto na hipótese de o montante correspondente a 80% (oitenta por cento) do Pagamento no Fechamento por ação, acrescido de eventual Ajuste Positivo do Preço de Compra, vir a

exceder tal quantia, hipótese em que prevalecerá o maior entre os dois valores (“Parcela à Vista da Opção de Preço 1”); e

(ii) valor equivalente a 80% (oitenta por cento) de eventual benefício econômico auferido por ação pelos Vendedores com o pagamento do Preço de Compra Retido, deduzido ou acrescido, conforme o caso, de Perdas Indenizáveis e Superveniências Ativas, na proporção da sua participação societária na Data do Leilão, a ser pago pela Ofertante em dinheiro, mediante depósito em conta corrente indicada pelos Acionistas que aceitarem esta opção de preço, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da Data da Primeira Liberação aos Vendedores, sendo certo, porém, que a parcela descrita nesse item (ii) somente será devida em relação ao que exceder a diferença entre o valor que tiver sido pago a título de Parcela à Vista da Opção de Preço 1 e o montante correspondente a 80% (oitenta por cento) do Pagamento no Fechamento por ação, acrescido de eventual Ajuste Positivo do Preço de Compra (“Parcela Variável da Opção de Preço 1” e, em conjunto com a Parcela à Vista a Opção de Preço 1, “Opção de Preço 1”); ou

- b) Opção 2 – Preço à Vista: o Acionista que escolher a “Opção 2” fará jus ao recebimento, à vista, na Data da Liquidação (conforme definida no item 6.8), mediante pagamento em dinheiro pela Ofertante no ambiente da B3, do montante de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais) por ação ordinária e preferencial de emissão da Companhia (“Opção de Preço 2” e, quando em conjunto com a Opção de Preço 1, indistintamente, “Preço da Oferta”).

4.1.1. Para fins da determinação final da Parcela à Vista da Opção de Preço 1 e da Parcela Variável da Opção de Preço 1, todos os valores pagos aos Vendedores referidos no item 4.1, “a” serão acrescidos de juros de acordo com a variação média diária da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia do Banco Central do Brasil, publicada pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“Taxa SELIC”), calculada *pro rata temporis* desde a data do seu efetivo pagamento aos Vendedores até a Data da Liquidação.

4.1.2. A Parcela à Vista da Opção de Preço 1 e a Opção de Preço 2 serão operacionalizadas para registro de ofertas e efetivação dos negócios com duas casas decimais, sendo certo que o preço do negócio do Leilão para o Acionista que escolher a Opção de Preço 1 corresponderá apenas ao valor da Parcela à Vista da Opção de Preço 1.

4.1.3. A Ofertante esclarece que, caso o Acionista opte por uma opção e a outra opção venha a ter um valor superior ao da escolhida, tal Acionista não fará jus a qualquer complemento de preço.

4.1.4. Os Acionistas que vierem a optar pela Opção de Preço 1, na habilitação para o Leilão, deverão preencher o termo de declaração, na forma do Anexo I (“Termo de Declaração”), e encaminhar tal formulário à sua Sociedade Corretora (conforme definido no item 5.1), declarando que: (i) optaram pela Opção de Preço 1; (ii) estão cientes e compreenderam os termos e condições do Contrato de

Compra e Venda descritos na Seção 2 deste Edital, inclusive com relação ao fato de que o eventual pagamento da Parcela Variável da Opção de Preço 1 somente será realizado **se e quando** o Preço de Compra Retido for pago aos Vendedores; **(iii)** não obstante não figurarem como partes no Contrato de Compra e Venda, estão vinculados às regras e aos procedimentos previstos nesse instrumento no que se refere ao pagamento da Parcela Variável da Opção de Preço 1; **(iv)** autorizaram expressamente sua Sociedade Corretora e a B3 a transmitir ao Escriturador das Ações, à Ofertante e à Companhia as informações sobre a sua identidade constantes do Termo de Declaração e a quantidade de ações alienadas no Leilão nos termos do item 5.1 desse Edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis; e **(vi)** fornecerão à Ofertante, sempre que necessário, suas informações para contato, assim como as informações relativas à conta bancária na qual o valor da Parcela Variável da Opção de Preço 1 deverá ser depositada. Caso a liberação e o depósito correspondente da Parcela Variável da Opção de Preço 1 não seja possível devido à desatualização das informações relativas às suas respectivas contas bancárias, os valores devidos a tais Acionistas serão depositados em uma conta bancária em nome da Ofertante, ficando os fundos nela depositados disponíveis para retirada por um período de 10 (dez) anos. Nessa hipótese, tais valores não sofrerão quaisquer ajustes.

**4.2. Acréscimo de Juros.** Observado o disposto no item 4.1.1, a Parcela à Vista da Opção de Preço 1 e a Opção de Preço 2 serão acrescidas de juros à Taxa SELIC, calculada *pro rata temporis* desde a data de publicação desse Edital, até a Data da Liquidação, conforme a última Taxa SELIC que tenha sido disponibilizada até tal data. Por sua vez, a Parcela Variável da Opção de Preço 1 será acrescida de juros de acordo com a variação média diária da Taxa SELIC, calculada *pro rata temporis* a contar da Data da Primeira Liberação até a data de seu pagamento aos Acionistas que escolherem a Opção de Preço 1.

**4.2.1.** Na hipótese de extinção ou não divulgação da Taxa SELIC por mais de 30 (trinta) dias, será aplicado o índice oficial que vier a substituí-la. Na falta desse índice, será aplicado percentual equivalente à média da Taxa SELIC dos últimos 12 (doze) meses anteriormente divulgadas.

**4.3. Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio:** Caso a Companhia venha a declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio a qualquer momento antes da Data do Leilão, farão jus ao seu pagamento aqueles que estiverem inscritos como proprietários ou usufrutuários das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia na data informada no ato societário que deliberar sobre a declaração dos dividendos ou juros sobre o capital próprio, sendo que tais valores serão deduzidos da Parcela à Vista da Opção 1 e da Opção de Preço 2, conforme o caso, ficando as Ações Objeto “ex-dividendo” ou “ex-juros sobre o capital próprio” até a Data do Leilão.

**4.4. Ajustes por Grupamentos, Desdobramentos ou Bonificações:** Na hipótese de o número de ações em que se divide o capital social da Companhia ser alterado entre a data de publicação deste Edital e a Data do Leilão em virtude de grupamentos, desdobramentos e bonificações de ações, a Parcela à Vista da Opção de Preço 1 e a Opção de Preço 2 terão o seu valor por ação ordinária e preferencial ajustado de acordo com o novo número de ações.

**4.5. Divulgação e Arredondamento:** Na hipótese de realização de ajuste do valor da Parcela à Vista da Opção de Preço 1 e da Opção de Preço 2 em decorrência dos eventos descritos nos itens 4.3 e 4.4, a Ofertante fará com que a Companhia divulgue fato relevante informando o mercado sobre tal ajuste, sendo certo que, caso os valores da Parcela à Vista da Opção de Preço 1 e da Opção de Preço 2 resultem em valores com mais de duas casas decimais, a Ofertante promoverá o seu arredondamento para o maior valor mais próximo, com duas casas decimais, de forma a atender o disposto no item 4.1.2.

**4.5.1. Informação à B3:** A Ofertante informará ao Diretor de Negociação Eletrônica da B3, por meio de comunicado escrito enviado com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência da Data do Leilão, com base na aplicação da Taxa SELIC, a estimativa, com duas casas decimais, dos valores finais da Parcela à Vista da Opção de Preço 1 e da Opção de Preço 2 atualizados até a Data da Liquidação.

**4.6. Garantia do Pagamento da Parcela Variável da Opção 1:** Como forma de reproduzir as mesmas condições da Alienação de Controle e visando a garantir o pagamento da Parcela Variável da Opção de Preço 1 (conforme definida no item 4.1.a)), a Ofertante constituirá, em favor dos Acionistas que escolherem a Opção de Preço 1, penhor sobre 0,119579 ação ordinária de emissão da Companhia para cada ação, ordinária ou preferencial, de emissão da Companhia alienada pelo respectivo Acionista pela Opção de Preço 1 (mesma proporção por ação garantida aos Vendedores por meio do Contrato de Penhor), comprometendo-se, ainda, enquanto tal penhor estiver válido, a **(i)** não constituir garantia adicional sobre as ações empenhadas, incluindo penhor adicional; e **(ii)** não vender, ceder, transferir, dar em pagamento, doar, transferir a propriedade a qualquer título, conferir ao capital de outra sociedade ou de qualquer outra maneira, direta ou indiretamente, alienar ou prometer alienar as ações empenhadas ("Contrato de Penhor da Oferta"). Para fins de celebração do respectivo Contrato de Penhor da Oferta, os Acionistas que escolherem a Opção de Preço 1 deverão se apresentar na sede da Companhia preferencialmente no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Data de Liquidação da Oferta, munidos dos documentos descritos no item 5.2, a fim de preencher e assinar seu respectivo Contrato de Penhor da Oferta, que será posteriormente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente e averbado perante o Escriturador, na forma do §1º do art. 39 da Lei das S.A.

**4.6.1. Substituição da Garantia:** A garantia instituída por meio do Penhor em Favor dos Aceitantes da Opção de Preço 1 poderá ser substituída pela Ofertante, mediante notificação à Companhia e aos Acionistas que aceitarem a Opção de Preço 1, por **(i)** fiança bancária emitida no Brasil, por instituição financeira de primeira linha, válida até eventual o pagamento da Parcela Variável da Opção 1, que preveja a renúncia expressa, pelo fiador, dos direitos previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro, e contenha a renúncia expressa do garantidor a qualquer objeção ou oposição em relação ao garantido ou suas sucessoras, ou por elas invocada, para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante os acionistas; ou **(ii)** seguro garantia no qual a apólice seja emitida por seguradora de primeira linha no Brasil, com prêmio pago pela Ofertante, que tenha tais Acionistas como beneficiários, com

validade até eventual pagamento da Parcela Variável da Opção 1 e que contenha a renúncia expressa do segurador a qualquer objeção ou oposição em relação ao segurado ou suas sucessoras, ou por elas invocada, para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante os acionistas.

**4.7. Preço Justo:** A Ofertante considera que o valor mínimo apurado pelo Avaliador e atestado no Laudo de Avaliação, correspondente a R\$ 50,92 (cinquenta reais e noventa e dois centavos), calculado por meio da metodologia do fluxo de caixa descontado, é o valor “justo”, para os fins do inciso I do art. 16 da Instrução 361. Desse modo, tanto a Opção de Preço 1, quanto a Opção de Preço 2 representam justa contraprestação às participações societárias dos Acionistas, em plena aderência aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento diferenciado para unificação da OPA por Alienação de Controle e da OPA para Cancelamento de Registro.

**4.7.1.** Em conformidade com o entendimento do Colegiado da CVM manifestado no âmbito dos Processos Administrativos 19957.007244/2018-80, 19957.007245/2018-24 e 19957.007246/2018-79, julgados em reunião realizada em 8 de agosto de 2018, a Ofertante declara que a Opção de Preço 1 da Oferta **(i)** atende, cumulativamente, ao requisito de Preço Justo e àqueles requisitos dos artigos 254-A da Lei das S.A. e 5º, §7º, “c”, do Estatuto Social; e **(ii)** assegura aos Acionistas, por meio da Parcela à Vista da Opção de Preço 1, o recebimento do valor mínimo indicado no Laudo de Avaliação, isto é, R\$ 50,92 (cinquenta reais e noventa e dois centavos) por ação.

**4.7.2.** Adicionalmente, a Ofertante declara que a Opção de Preço 2 atende ao requisito de Preço Justo, assegurando aos Acionistas o recebimento de valor que excede em R\$ 13,08 (treze reais e oito centavos) por ação o valor mínimo apontado pelo Laudo de Avaliação, isto é, R\$ 50,92 (cinquenta reais e noventa e dois centavos) por ação.

**4.7.3.** A Ofertante declara, ainda, em atendimento ao disposto no artigo 15-B da Instrução 361, que não foram realizados negócios envolvendo Ações Objeto da Oferta após a divulgação do primeiro fato relevante sobre a Oferta, e até a data de publicação deste Edital.

**4.8. Variação de Preço no Leilão:** Serão adotados no Leilão procedimentos que assegurem à Ofertante o direito de, no seu curso, elevar **(i)** apenas a Parcela à Vista da Opção de Preço 1; **(ii)** apenas a Opção de Preço 2; ou **(iii)** simultaneamente a Parcela à Vista da Opção de Preço 1 e a Opção de Preço 2, estendendo-se o novo preço, conforme o caso, a todos os Acionistas que tiverem aceitado os lances anteriores, em conformidade com o artigo 12, §2º, inciso I, da Instrução 361, sendo facultado aos Acionistas o direito de alterar a decisão quanto ao preço até então escolhido. Para fins de esclarecimento, a Ofertante informa que, o eventual acréscimo de preço na Opção de Preço 1 será integralmente incorporado à Parcela à Vista da Opção de Preço 1.

## **5. PROCEDIMENTOS DA OFERTA**

**5.1. Habilitação:** Os Acionistas que desejarem participar do Leilão deverão habilitar-se para tanto, a partir da data de publicação deste Edital e até às 18:00 horas (horário

de Brasília) do dia útil anterior à Data do Leilão (“Prazo de Habilitação”), mediante o credenciamento junto a qualquer sociedade corretora autorizada a operar no Segmento BM&FBOVESPA da B3 de sua livre escolha (“Sociedade Corretora”), a qual representará o Acionista no Leilão (“Habilitação”). A habilitação para o Leilão (conforme descrita no item 5.1), pelos Acionistas que pretendam aceitar a Opção de Preço 1 ou a Opção de Preço 2, conforme o caso, e a transferência do saldo para uma das carteiras de bloqueio de ofertas serão considerados como (i) declaração de que conhecem e concordam, para todos os fins e efeitos legais, com todos os termos da Opção de Preço 1 ou da Opção de Preço 2, conforme o caso, e conhecem e vinculam-se a todos os seus termos e condições; e (ii) autorização do acionista para a Corretora e a B3 transmitir ao Escriturador das Ações, à Companhia e à Ofertante informações relativas à sua identidade, ao agente de custódia e domicílio bancário, quando disponível, nos termos do cadastro mantido perante a B3 e a quantidade de Ações Objeto da Oferta alienadas no Leilão, bem como a opção de preço escolhida. É responsabilidade de cada agente de custódia manter atualizados as informações e o cadastro de cada acionista vendedor, de forma a evitar atrasos na liquidação da Parcela da Oferta Retida. A B3 deverá encaminhar as informações para o Escriturador em até 10 dias úteis após a Data da liquidação do Leilão.

**5.1.1.** O Acionista que desejar se habilitar para o Leilão e não possuir previamente conta aberta em Sociedade Corretora deverá proceder com a abertura da sua conta em prazo suficiente para, observando os procedimentos específicos de cada Sociedade Corretora, atender o Prazo de Habilitação, sob o risco de não participar da Oferta.

**5.1.2.** Após a Habilitação, o Acionista deverá solicitar que a Sociedade Corretora venda as ações de sua propriedade por sua conta e ordem, indicando sua escolha pela Opção de Preço 1 ou pela Opção de Preço 2.

**5.1.3.** Os Acionistas que desejarem concordar expressamente com o Cancelamento de Registro, sem, contudo, alienar suas ações no contexto da Oferta, assim como os Acionistas que desejarem manifestar sua discordância com o Cancelamento de Registro, deverão se habilitar no Leilão em observância ao artigo 16, inciso II, da Instrução 361.

**5.2.** Documentos Necessários à Habilitação: Para a Habilitação, os Acionistas deverão entregar à Sociedade Corretora, no mínimo, cópia autenticada dos seguintes documentos, sendo certo que, para fins de cadastro junto à Sociedade Corretora, poderão ser solicitadas informações e documentos adicionais:

- a)** Acionista Pessoa Natural: **(i)** comprovante de inscrição no CPF/ME; **(ii)** Cédula de Identidade; e **(iii)** comprovante de residência. Representantes de menores de idade ou interditos deverão apresentar, além cópia autenticada do comprovante de inscrição no CPF/ME e do documento de identidade, documentação comprobatória de seus poderes de representação e a respectiva autorização judicial para participar e vender ações no Leilão. Caso o Acionista se faça representar por procurador, deverá apresentar a documentação outorgando ao representante os poderes necessários à Habilitação e à participação no Leilão.

Os Acionistas que ocupem cargos no Conselho de Administração ou na Diretoria da Companhia ou sejam pessoas vinculadas à Ofertante (conforme definição do artigo 3º, §3º, da Instrução 361) deverão indicar expressamente à Sociedade Corretora que não são titulares de Ações em Circulação, razão pela qual não deverão ser considerados no cômputo do quórum de aceitação do Cancelamento do Registro.

- b)** Acionista Pessoa Jurídica: **(i)** último estatuto social ou contrato social consolidado; **(ii)** comprovante de inscrição no CNPJ/ME; **(iii)** documentação societária outorgando poderes de representação, comprovante de inscrição no CNPJ/ME, cédula de identidade e comprovante de residência de seus representantes. Investidores residentes no exterior podem ser obrigados a apresentar para suas respectivas Sociedades Corretoras outros documentos de representação.
- c)** Acionista Estrangeiro (Resolução CMN nº 4.373/14): O investidor estrangeiro não residente no Brasil que investiu nas Ações Objeto da Oferta por meio do mecanismo estabelecido pela Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 (“Acionista Estrangeiro 4.373”), deverá, além dos documentos descritos nos itens (a) e (b) acima, conforme o caso, e de outros documentos eventualmente solicitados pela Sociedade Corretora, fornecer à Sociedade Corretora, até o Prazo de Habilitação, **(i)** documento atestando o seu número de registro perante a CVM e perante o Banco Central do Brasil (neste caso, o número de RDE-Portfólio), a ser obtido por meio de seu sistema eletrônico; **(ii)** extrato de custódia legal atestando o número de Ações Objeto da Oferta de que é titular e, se aplicável, o número de Ações Objeto da Oferta que irá oferecer no Leilão; e **(iii)** caso tal investidor seja uma pessoa física estrangeira, cópia autenticada do seu número de inscrição no CPF/ME. Recomenda-se ao Acionista Estrangeiro 4.373 que contate a Sociedade Corretora escolhida com antecedência suficiente e, no mais tardar, até 5 (cinco) dias úteis antes do encerramento do Prazo de Habilitação. Cabe ao Acionista Estrangeiro 4.373 consultar seus assessores jurídicos, representantes e agentes de custódia, previamente à Habilitação, acerca de todos os aspectos fiscais envolvidos em sua participação do Leilão.
- d)** Acionista Estrangeiro (Lei 4.131/62): O investidor estrangeiro que investiu nas Ações Objeto da Oferta amparado pelo mecanismo estabelecido na Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (“Acionista Estrangeiro 4.131”), deverá, além dos documentos descritos nos itens (a) e (b) acima, conforme o caso, e de outros documentos eventualmente solicitados pela Sociedade Corretora, fornecer à Sociedade Corretora, até o Prazo de Habilitação, **(i)** declaração informando o número de Ações Objeto da Oferta que pretende alienar no Leilão; **(ii)** autorização para a Companhia registrar a transferência das ações alienadas no Leilão à Ofertante no sistema RDE-IED (Registro Declaratório Eletrônico – Investimento Estrangeiro Direto) do Banco Central do Brasil, após a Data da Liquidação, incluindo as informações e dados necessários para a realização do referido registro; **(iii)** procuração conferindo poderes à Sociedade Corretora assinar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à realização das operações cambiais; e **(iv)** o número do Investimento Estrangeiro Direto (“IED”) do Banco Central do Brasil e comprovante do investimento na Companhia

através da tela do IED do Banco Central do Brasil. Recomenda-se ao Acionista Estrangeiro 4.131 que contate a Sociedade Corretora escolhida com antecedência suficiente e, no mais tardar, até 5 (cinco) dias úteis antes do encerramento do Prazo de Habilitação. Cabe ao Acionista Estrangeiro 4.131 consultar seus assessores jurídicos, representantes e agentes de custódia, previamente à Habilitação, acerca de todos os aspectos fiscais envolvidos em sua participação do Leilão.

- e) Universalidade de Bens (tais como espólios e fundos de investimento): **(i)** endereço do representante; **(ii)** telefone de contato; **(iii)** e-mail; **(iv)** cópia autenticada da documentação comprobatória dos poderes para que o respectivo representante se manifeste no Leilão; e, no caso de representantes de espólios, **(v)** autorização judicial para participar e vender as Ações Objeto da Oferta no Leilão; e **(vi)** cópias autenticadas da Cédula de Identidade e do comprovante de inscrição no CNPJ/ME.

**5.2.1.** A Ofertante reitera que o procedimento relativo à verificação de documentos e transferência das Ações Objeto da Oferta está sujeito a normas e procedimentos internos das respectivas Sociedades Corretoras, custodiantes, representantes e da B3. Os acionistas que desejarem participar do Leilão deverão tomar oportuna e tempestivamente todas as medidas necessárias à Habilitação.

**5.3.** Ações Objeto da Oferta mantidas em custódia: Os Acionistas que desejarem se habilitar para participar do Leilão deverão tomar todas as medidas necessárias para que, na Data do Leilão, estejam devidamente habilitados, mediante o credenciamento da Sociedade Corretora, a fim de viabilizar que a transferência de suas ações à Central Depositária da BM&FBOVESPA ("Central Depositária B3") seja concluída até a Data do Leilão.

**5.3.1.** O Acionista Habilitado (conforme definição do item 5.6) que desejar alienar suas ações na Oferta deverá, por meio da Sociedade Corretora, até às 12 horas (horário de Brasília) da Data do Leilão, registrar as ofertas de venda no Sistema Eletrônico de Negociação do Segmento BM&FBOVESPA da B3 e transferir as Ações Objeto da Oferta de sua titularidade que desejar alienar para uma das seguintes carteiras, mantidas pela Central Depositária B3 exclusivamente para esse fim:

- I. No caso de Acionistas Habilitados titulares de ações ordinárias em circulação que elegerem a Opção de Preço 1, as Ações Objeto deverão ser transferidas para a carteira 7108-0;
- II. No caso de Acionistas Habilitados titulares de ações preferenciais em circulação que elegerem a Opção de Preço 1, as Ações Objeto deverão ser transferidas para a carteira 7108-0;
- III. No caso de Acionistas Habilitados titulares de ações ordinárias em circulação que elegerem a Opção de Preço 2, as Ações Objeto deverão ser transferidas para a carteira 7105-6; e

IV. No caso de Acionistas Habilitados titulares de ações preferenciais em circulação que elegerem a Opção de Preço 2, as Ações Objeto deverão ser transferidas para a carteira 7105-6.

V. No caso de Acionistas Habilitados não titulares de ações ordinárias ou preferenciais em circulação para ambas opções de preço deverão transferir suas ações para a carteira 7104-8;

**5.3.2.** Ficará a cargo de cada Acionista, sob sua única e exclusiva responsabilidade, tomar as medidas cabíveis para que **(i)** o depósito das Ações Objeto da Oferta na Central Depositária B3 seja efetuado em tempo hábil para permitir sua respectiva Habilitação no Leilão, observados os procedimentos internos das Sociedades Corretoras; e **(ii)** a transferência de suas Ações Objeto da Oferta, da custódia do custodiante para a custódia da Central Depositária B3 ocorra e seja finalizada até as 18h00 (horário de Brasília) do dia útil imediatamente anterior à Data do Leilão. Os Acionistas deverão observar os procedimentos internos da Sociedade Corretora, do custodiante e, no caso de investidores não residentes, de seus representantes, bem como atender a todas as exigências para negociação de ações constantes do Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3. Caso as Ações Objeto da Oferta não estejam depositadas nas carteiras mencionadas no item 5.3.1, até às 12 horas (horário de Brasília) da Data do Leilão, as ofertas de venda registradas serão canceladas pela B3 anteriormente ao início do Leilão. **A Ofertante, a Instituição Intermediária e a B3 não serão responsáveis por quaisquer perdas, demandas, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento pelos Acionistas dos requisitos de Habilitação estabelecidos neste Edital e, conseqüentemente, da sua exclusão da Oferta. Em nenhuma hipótese caberá à B3 a responsabilidade por verificar a documentação a ser fornecida pelo Acionista para Habilitação no Leilão.**

**5.4.** Empréstimo/Aluguel de Ações Objeto da Oferta. Os Acionistas com posições doadoras em contratos de empréstimo/aluguel de ativos que desejarem se habilitar para participar do Leilão da presente Oferta deverão observar os seguintes procedimentos:

(a) Contratos de Aluguel de Ações Objeto da Oferta com cláusulas de liquidação antecipada: o Acionista deverá solicitar a liquidação, via sistema RTC, observado o prazo para devolução das Ações Objeto da Oferta pelo tomador, qual seja até as 19h00 (horário de Brasília) do segundo dia útil (D+2) da data de solicitação, para solicitações feitas até as 9h30; ou até as 19h00 (horário de Brasília) do terceiro dia útil (D+3) da data de solicitação, para solicitações feitas após as 9h30 (horário de Brasília).

(b) Contratos de Aluguel de Ações Objeto da Oferta sem cláusulas de liquidação antecipada: o Acionista deverá solicitar a alteração do contrato, via sistema RTC, para que o campo “Reversível Doador” seja alterado de “NÃO” para “SIM”. A alteração para a liquidação antecipada do contrato de empréstimo/aluguel está condicionada à aceitação pelo tomador. Em caso de alteração do contrato, deverá ser obedecido o mesmo procedimento estabelecido para os contratos com cláusulas de liquidação antecipada (vide item (a) acima).

**5.4.1.** Nestes casos, o Acionista deverá receber as Ações Objeto da Oferta em sua conta de custódia em tempo hábil para transferir para as respectivas carteiras e providenciar todas as demais exigências estabelecidas neste Edital de forma a concluir o registro como Acionista Habilitado. Em caso de falha do tomador na devolução das Ações Objeto da Oferta no prazo estabelecido, serão adotados os procedimentos usuais da B3 para tratamento das falhas no empréstimo/aluguel de ativos.

**5.5.** Contratos a Termo de Ações Objeto: Os investidores com posições compradoras a termo devidamente cobertas que desejarem se habilitar na Oferta deverão adotar um dos seguintes procedimentos:

- I. Solicitar a Liquidação por Diferença Especial (LPDE) dos contratos 3 (três) dias úteis da data limite da transferência das ações para uma das carteiras conforme item 5.3.1 acima; ou
- II. Solicitar a Liquidação Antecipada (LA) dos contratos 2 (dois) dias úteis antes da data limite da transferência das ações para uma das carteiras conforme item 5.3.1 acima

**5.5.1.** Somente os titulares dos contratos que estiverem cobertos com as respectivas Ações Objeto da Oferta poderão solicitar as liquidações.

**5.6.** Declarações dos Acionistas Habilitados. Cada Acionista que se habilitar a participar do Leilão ("Acionista Habilitado"), de acordo com os termos, condições e procedimentos previstos neste Edital, estará declarando e garantindo à Ofertante que **(i)** é proprietário beneficiário das Ações Objeto da Oferta a serem por ele alienadas na Oferta; **(ii)** é capaz e está apto, nos termos das leis de suas jurisdições de residência, a participar da Oferta e transferir as Ações Objeto da Oferta de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Edital; **(iii)** as Ações Objeto da Oferta a serem por ele alienadas na Oferta encontram-se livres e desembaraçadas de qualquer direito real de garantia, ônus, encargo, usufruto ou qualquer outra forma que afete a capacidade da Ofertante de exercer os direitos a estas relativos, ou delas dispor livremente, consoante o exposto no item 3.3 deste Edital.

**5.7.** Termo de Declaração. Os Acionistas que pretendam aceitar a Opção de Preço 1 deverão preencher Termo de Declaração, conforme o disposto no item 4.1.4.

**5.8.** Aceitação e Retirada da Oferta: A aceitação da Oferta será realizada pelas respectivas Sociedades Corretoras, por ordem de cada Acionista Habilitado que desejar aceitar a Oferta e concordar com a transferência da titularidade de suas Ações Objeto da Oferta, mediante o registro de oferta de venda no Leilão. Ao aceitar a Oferta, cada Acionista Habilitado concorda em dispor e efetivamente transferir a propriedade de suas Ações Objeto da Oferta que tenham sido habilitadas ao Leilão, de acordo com os termos e condições previstos neste Edital, incluindo todos os direitos a elas inerentes, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, judiciais ou extrajudiciais, incluindo direitos de preferência ou prioridade na aquisição das Ações Objeto da Oferta por quaisquer terceiros, contra o pagamento do Preço da Oferta, de acordo com os procedimentos da B3.

**5.8.1.** Os Acionistas Habilitados poderão enviar ofertas de venda por meio de mais de uma Sociedade Corretora, observados os requisitos de Habilitação.

**5.8.2.** O Acionista Habilitado que desejar desistir da Oferta deverá entrar em contato com sua Sociedade Corretora, antes do horário de início do Leilão, para que esta tenha tempo hábil para cancelar uma ou todas as ordens de vendas registradas, bem como diminuir o número de Ações Objeto da Oferta incluídas na ordem de venda para o Leilão em seu nome.

**5.9.** Manifestação sobre o Cancelamento de Registro. Para fins do cômputo do quórum de aceitação mínimo de 2/3 (dois terços) de Ações em Circulação previsto no inciso II do artigo 16 da Instrução 361 para a efetivação do Cancelamento de Registro, conforme descrito no item 1.4.1 deste Edital, os Acionistas Habilitados titulares de Ações em Circulação poderão manifestar sua concordância ou discordância com o Cancelamento de Registro, conforme os procedimentos a seguir descritos.

- a) Acionistas Habilitados titulares de Ações em Circulação que desejarem vender as ações de sua titularidade: Os Acionistas Habilitados que sejam titulares de Ações em Circulação e alienarem as Ações Objeto de sua titularidade no Leilão estarão automaticamente manifestando sua concordância com o Cancelamento de Registro, não havendo necessidade de qualquer procedimento ou manifestação adicional para tal fim ("Acionistas Minoritários Concordantes Vendedores").
- b) Acionistas Habilitados titulares de Ações em Circulação que concordarem com o Cancelamento de Registro e que não desejarem vender suas ações: Os Acionistas Habilitados que sejam titulares de Ações em Circulação que concordarem com o Cancelamento de Registro, mas não desejarem vender as ações de sua titularidade no Leilão ("Acionistas Minoritários Concordantes Não-Vendedores") deverão manifestar expressamente sua concordância mediante o preenchimento do formulário de manifestação de concordância ("Formulário de Manifestação de Concordância"). O Formulário de Manifestação de Concordância, na forma do Anexo II deste Edital, poderá ser obtido no *website* da Instituição Intermediária ou da Companhia, conforme endereços eletrônicos indicados no item 12.5, e deverá ser preenchido de maneira a indicar que o acionista **(i)** concorda com o Cancelamento de Registro; **(ii)** não deseja alienar à Ofertante as ações de sua titularidade; e **(iii)** tem conhecimento de que suas ações estarão indisponíveis para alienação até a Data do Leilão e, uma vez efetivado o Cancelamento de Registro, não será possível alienar suas ações no ambiente da B3. O Formulário de Manifestação de Concordância deverá ser entregue preenchido, em duas vias, à Sociedade Corretora que representará o Acionista Minoritário Concordante Não-Vendedor no Leilão até às 18:00 horas (horário de Brasília) do dia útil anterior à Data do Leilão. A Sociedade Corretora, por sua vez, deverá entregar o Formulário de Manifestação de Concordância ao Diretor de Negociação Eletrônica da B3 até às 12 horas da Data do Leilão.
- c) Acionistas Habilitados titulares de Ações em Circulação que discordarem do Cancelamento de Registro: Serão considerados discordantes do Cancelamento de Registro os Acionistas Habilitados que sejam titulares de Ações em Circulação e, cumulativamente, **(i)** não alienem suas ações no Leilão; **(ii)** não preencham o

Formulário de Manifestação de Concordância, não havendo necessidade de qualquer procedimento ou manifestação adicional para tal fim (“Acionistas Minoritários Discordantes”); e/ou **(iii)** registrem ofertas a preço manifestamente superior ao preço de encerramento do Leilão. Os Acionistas Minoritários Discordantes, abstendo-se de alienar suas ações no Leilão, estarão automaticamente declarando ter conhecimento de que suas ações estarão indisponíveis para alienação até a Data do Leilão e, uma vez efetivado o Cancelamento de Registro, não será possível alienar suas ações no ambiente da B3.

**5.9.1.** Os Acionistas que não se habilitarem no Leilão e não se manifestarem concordando expressamente com o Cancelamento de Registro não serão considerados como Acionistas titulares de Ações em Circulação para efeitos do cômputo do quórum de aceitação mínimo de 2/3 (dois terços) de Ações em Circulação previsto no inciso II do artigo 16 da Instrução 361, conforme disposto no § 1º do artigo 21 da Instrução 361.

**5.9.2.** A Instituição Intermediária será responsável por certificar-se de que nenhuma ação de pessoa vinculada ao Ofertante ou de administrador da Companhia seja considerada Ação em Circulação para fins de verificação do quórum de aceitação mínimo do Cancelamento de Registro.

## **6. LEILÃO**

**6.1.** Data e Local do Leilão: O Leilão será realizado no dia 11 de março de 2020, às 15 horas (horário de Brasília), no Sistema Eletrônico de Negociação do Segmento BM&FBOVESPA da B3, e obedecerá às regras exigidas pela B3.

**6.2.** Representação no Leilão: A Ofertante será representada no Leilão pela Instituição Intermediária.

**6.3.** Interferências Compradoras e OPA Concorrente: Será permitida a interferência na Oferta por parte de corretores representantes de terceiros compradores no Leilão, desde que **(i)** a primeira interferência compradora seja realizada com preço pelo menos 5% (cinco por cento) superior à Opção de Preço 2, tenha por objeto o lote total da Oferta e seja anunciada com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da Data do Leilão; ou **(ii)** o interferente tenha solicitado o registro de oferta pública concorrente com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da Data do Leilão. A parte interessada em concorrer mediante formulação de OPA concorrente deverá observar as regras aplicáveis a ofertas concorrentes, conforme previstas na Instrução 361. Uma vez que a oferta concorrente seja lançada, o Ofertante e/ou o terceiro comprador interessado poderão aumentar o preço de suas respectivas ofertas em qualquer montante e quantas vezes acharem conveniente, como previsto nos artigos 5º e 13 da Instrução 361.

**6.3.1.** Caso haja publicação de edital de OPA Concorrente, nos jornais de grande circulação habitualmente utilizados pela Companhia, ou o envio do edital de OPA concorrente à Diretoria de Relações com Investidores da Companhia, para sua divulgação imediata ao mercado por meio do Sistema Empresas.Net, além da sua disponibilização nos endereços da Companhia (incluindo *website*),

da Instituição Intermediária, da Ofertante, da CVM e da B3, conforme indicados no item 12.5 em atendimento ao disposto no artigo 11, caput e § 2º, da Instrução 361, ou solicitação de registro de oferta pública concorrente, a CVM poderá **(i)** adiar a Data do Leilão; **(ii)** estabelecer um prazo máximo para apresentação e aceitação de propostas finais de todos os ofertantes; ou **(iii)** determinar a realização de um leilão conjunto, fixando ou delegando à B3 a competência para fixar a data, hora e regras para a realização do leilão conjunto.

**6.4. Procedimento das Corretoras.** Até às 12 horas (horário de Brasília) da Data do Leilão, cada uma das Sociedades Corretoras deverá registrar no Sistema Eletrônico de Negociação do Segmento BM&FBOVESPA da B3 as ofertas de venda contendo a quantidade de Ações detidas pelos Acionistas Habilitados que serão por ela representados no Leilão, por meio dos seguintes códigos:

- I. Acionistas Habilitados titulares de ações ordinárias que elegerem a Opção de Preço 1 terão seus negócios registrados pelo preço da Parcela à Vista da Opção de Preço 1, acrescido de juros, sob o código NAFG11L;
- II. Acionistas Habilitados titulares de ações preferenciais que elegerem a Opção de Preço 1 terão seus negócios registrados pelo preço da Parcela à Vista da Opção de Preço 1, acrescido de juros, sob o código NAFG12L;
- III. Acionistas Habilitados titulares de ações ordinárias que elegerem a Opção de Preço 2 terão seus negócios registrados pelo preço da Opção de Preço 2, acrescido de juros, sob o código NAFG3L; e
- IV. Acionistas Habilitados titulares de ações preferenciais que elegerem a Opção de Preço 2 terão seus negócios registrados pelo preço da Opção de Preço 2, acrescido de juros, sob o código NAFG4L.

**6.5.** É de responsabilidade da Sociedade Corretora registrar ordens de venda que tenham as correspondentes Ações Objeto da Oferta depositadas nas carteiras mencionadas no item 5.3.1.

**6.6. Procedimento de Aceitação das Sociedades Corretoras.** Até as 12h00 (horário de Brasília) da Data do Leilão, as Sociedades Corretoras deverão registrar no Sistema Eletrônico de Negociação do Segmento BM&FBOVESPA da B3, as ofertas de venda contendo a quantidade de Ações Objeto da Oferta de titularidade dos Acionistas Habilitados que serão por elas representados no Leilão. No envio das ofertas de venda também deverá ser informado o Código da Carteira, o Agente de Custódia e a Conta de Custódia das ações do Acionista Habilitado. As contas informadas pelos executores, deverão obrigatoriamente ser contas finais e ativas. Na ausência de qualquer uma das informações acima, a Oferta será cancelada pela B3 anteriormente ao início do Leilão.

**6.7. Alteração, Cancelamento e Confirmação da Oferta:** Até às 12 horas (horário de Brasília) da Data do Leilão, as Sociedades Corretoras representantes dos Acionistas Habilitados poderão registrar, cancelar ou modificar as ofertas de venda registradas por meio do Sistema Eletrônico de Negociação da B3. A partir das 12 horas (horário de Brasília) da Data do Leilão até o início do Leilão às 15 horas (horário de Brasília), será permitido apenas cancelar, reduzir a quantidade ou reduzir o preço das ofertas de

venda. A partir do início do Leilão, às 15 horas (horário de Brasília), as ofertas de venda registradas serão consideradas, para todos os efeitos, irrevogáveis e irretratáveis.

**6.8. Liquidação Financeira:** A liquidação financeira da Oferta (Exceto pela Parcela Variável da Opção de Preço 1), será realizada pela Ofertante no segundo dia útil após a Data do Leilão, ou seja, em 13 de março de 2020 (“Data da Liquidação”), de acordo com as regras da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA (“Câmara B3”), pelo modo de liquidação bruta, na qual a Câmara B3 não será contraparte central garantidora do Leilão e atuará somente como facilitadora da liquidação. De acordo com o Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação e Liquidação BM&FBOVESPA (item 10.2), em situações em que o agente de custódia indicado na oferta seja diferente do participante de negociação pleno que representou o comitente no leilão, a B3 considera a transferência do saldo para a carteira de bloqueio de ofertas como a autorização do agente de custódia para a liquidação da operação. Todos os Participantes finais da operação deverão possuir vínculo com um Banco Liquidante devidamente cadastrado.

**6.9. Garantia de Liquidação:** Nos termos do artigo 7º, §4º, da Instrução 361, e do Contrato de Intermediação celebrado entre a Instituição Intermediária e a Ofertante (“Contrato de Intermediação”), a Instituição Intermediária deverá garantir a liquidação financeira da Oferta no ambiente da B3 e o pagamento **(i)** da Parcela à Vista da Opção de Preço 1; e **(ii)** da Opção de Preço 2, ajustadas conforme o disposto na seção 4 deste Edital; bem como **(iii)** do Preço da Oferta para os acionistas que exercerem o direito de alienar suas Ações Objeto da Oferta na forma prevista no artigo 10, §2º, da Instrução 361 e no item 7.3 deste Edital.

**6.9.1.** A Instituição Intermediária não será responsável por garantir a liquidação do pagamento da Parcela Variável da Opção de Preço 1, cujo pagamento será efetuado e garantido pela própria Ofertante, fora do ambiente de negociação da B3, mediante depósito feito diretamente na conta bancária indicada pelo Acionista. Neste caso, a Instituição Intermediária auxiliará a Ofertante, acompanhando os eventos de pagamento da Parcela Variável da Opção de Preço 1.

**6.9.2.** Os recursos depositados pela Ofertante em pagamento à Parcela Variável da Opção de Preço 1 permanecerão disponíveis aos Acionistas por 10 (dez) anos.

**6.10.** Observada a regulamentação aplicável, a Instituição Intermediária obriga-se a intermediar a Oferta e a auxiliar a Ofertante em todas as suas fases, nos termos do disposto no artigo 7º, §3º da Instrução 361 e demais normas aplicáveis, inclusive no acompanhamento de que trata o item 6.9.1.

**6.10.1.** Sem prejuízo das obrigações e responsabilidades assumidas pela Instituição Intermediária na forma do Contrato de Intermediação, os serviços nele previstos poderão ser prestados diretamente pela Instituição Intermediária ou por meio de qualquer de suas afiliadas, à escolha da Instituição Intermediária.

**6.11. Obrigação da Ofertante:** Até 3 (três) dias úteis antes da Data da Liquidação, a Ofertante deverá apresentar à Instituição Intermediária garantia à liquidação financeira

do Leilão da Oferta, em uma quantia em reais equivalente a, pelo menos, o valor da Opção de Preço 2 (a qual corresponderá, na Data do Leilão, a um valor superior à Parcela à Vista da Opção de Preço 1), calculado e ajustado de acordo com o disposto neste Edital, considerando, exclusivamente para fins deste item, que todos os Acionistas elegerão a Opção de Preço 2, de forma que o montante total seja o valor necessário à aquisição do número de Ações Objeto da Oferta efetivamente adquirido no Leilão.

**6.12. Custos, Comissão de Corretagem e Emolumentos:** Os custos e emolumentos da B3 e as taxas de liquidação da Câmara de Compensação e Liquidação relativos à venda das Ações Objeto da Oferta no Leilão serão pagos pelo respectivo Acionista que decidir alienar suas Ações Objeto da Oferta. Os custos e emolumentos relativos à compra das Ações Objeto da Oferta serão suportados pela Ofertante. As despesas com a realização do Leilão, tais como emolumentos e outras taxas estabelecidas pela B3, observarão as tabelas e disposições legais e regulamentares vigentes na Data do Leilão.

## **7. CANCELAMENTO DE REGISTRO**

**7.1. Cancelamento de Registro:** Caso, nos termos do artigo 16 da Instrução 361, ao término do Leilão, os Acionistas Minoritários Concordantes Vendedores e os Acionistas Minoritários Concordantes Não-Vendedores representem, em conjunto, mais de 2/3 (dois terços) das Ações em Circulação Habilitadas, e os requisitos para o Cancelamento de Registro previstos nos artigos 47 e 48 da Instrução 480 sejam cumpridos, a CVM deverá deferir o Cancelamento de Registro da Companhia. Para fins de esclarecimento, o termo “Ações em Circulação Habilitadas”, consoante o disposto no artigo 16, II, da Instrução 361, e no item 5.9 deste Edital, considera as Ações Objeto da Oferta cujos titulares concordarem expressamente com o Cancelamento de Registro ou se habilitarem para o Leilão.

**7.2.** Caso as condições para Cancelamento de Registro não sejam satisfeitas, a Companhia permanecerá registrada perante a CVM como emissora de valores mobiliários categoria A, com ações sendo negociadas no segmento básico de negociação da B3.

**7.3. Término da negociação e venda nos três meses subsequentes ao Leilão:** Conforme disposto no artigo 10, §2º, da Instrução 361, caso sejam alienadas ações representativas de mais de 2/3 (dois terços) das Ações em Circulação no Leilão, a Ofertante ficará obrigada a adquirir, pelo prazo de 3 (três) meses contados da Data do Leilão, pelo Preço da Oferta final praticado no Leilão, as ações remanescentes dos acionistas que apresentarem à Companhia requerimento para tal efeito. Os Acionistas que desejarem alienar suas Ações Objeto da Oferta neste prazo deverão indicar, no requerimento, a seu livre e exclusivo critério, a escolha pela Opção de Preço 1 ou pela Opção de Preço 2, que serão acrescidas de juros conforme a variação da média diária da Taxa SELIC, calculada *pro rata temporis* a partir da Data da Liquidação até a data do pagamento, que deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias após a comunicação à Companhia acerca do exercício desta faculdade pelo Acionista.

**7.3.1. Procedimento.** O acionista que desejar exercer a faculdade prevista no item 7.3 deverá apresentar a uma agência da Itaú Corretora de Valores Mobiliários S/A, agente escriturador das ações de emissão da Companhia, a mesma

documentação necessária à Habilitação no Leilão, descrita no item 5.2. O procedimento para apresentação do requerimento será disponibilizado após a realização do Leilão nos endereços e websites da Companhia e da Instituição Intermediária, conforme item 12.5.

**7.3.2.** Conforme disposto no artigo 7º, §4º, da Instrução 361 e no item 6.9, em caso de exercício da faculdade a que se refere o item 7.3, a Instituição Intermediária garantirá o pagamento do valor da Parcela à Vista da Opção de Preço 1 e da Opção de Preço 2, conforme o caso, acrescidos de juros de acordo com a variação média diária da Taxa SELIC entre a Data da Liquidação até o efetivo pagamento ao acionista e ajustados por eventuais dividendos, juros sobre o capital próprio, grupamentos ou desdobramentos de ações eventualmente declarados ou ocorridos neste período. O pagamento referente à Parcela Retida da Opção de Preço 1 não contará com garantia de liquidação pela Instituição Intermediária, que se responsabiliza apenas por acompanhar os eventos de pagamento entre a Ofertante e os Acionistas Vendedores.

**7.3.3.** Caso, ao exercer a faculdade a que se refere o item 7.3 junto à Companhia, o acionista não indique expressamente sua escolha pela Opção de Preço 1 ou pela Opção de Preço 2, será considerada, para fins de pagamento da aquisição de suas ações, a escolha pela Opção de Preço 2.

**7.4. Obrigação Superveniente.** Consoante o disposto no artigo 10, I, da Instrução 361, a Ofertante obriga-se a pagar aos acionistas titulares de Ações em Circulação que aceitarem a Oferta a diferença a maior, se houver, entre o Preço da Oferta final praticado no Leilão, ajustado pelas alterações no número de ações decorrentes de eventuais bonificações, desdobramentos, grupamentos e conversões eventualmente ocorridos, e **(i)** o preço por ação que seria devido, ou venha a ser devido, caso venha a se verificar, no prazo de 1 (um) ano contado da Data do Leilão, fato que impusesse ou venha a impor a realização de oferta pública de aquisição de ações obrigatória; e **(ii)** o valor a que teriam direito, caso ainda fossem acionistas e dissentissem de deliberação da Companhia que venha a aprovar a realização de qualquer evento societário que permita o exercício do direito de recesso, quanto este evento se verificar dentro do prazo de 1 (um) ano, contado da Data do Leilão.

**7.4.1.** Caso venha a ocorrer fato que enseje o pagamento previsto no item 7.4, a liquidação financeira correspondente será de responsabilidade exclusiva da Ofertante e não contará com garantia de liquidação financeira pela Instituição Intermediária.

**7.4.2.** Os Acionistas que fizerem jus aos pagamentos adicionais previstos no item 7.4 deverão manter atualizado o seu cadastro perante o Departamento de Relações com Investidores da Companhia, através do telefone (11) 2967-8800, do e-mail [ri@nadir.com.br](mailto:ri@nadir.com.br) ou por meio de envio de correspondência à sede da Companhia, na Avenida Zaki Naccchi, nº 500, 3ª torre, 5º andar, Vila Guilherme, São Paulo – SP, CEP 02029-000, sob os cuidados do Diretor de Relações com Investidores.

**7.5. Potencial Reorganização Societária:** Sem prejuízo do cumprimento da obrigação de que trata o item 7.4, a Ofertante desde já esclarece que poderá implementar, no futuro, reestruturação societária do Grupo Nadir Figueiredo, envolvendo, inclusive, a incorporação da Ofertante na Companhia.

**7.6. Outros Compromissos assumidos pela Ofertante:** Caso o Cancelamento de Registro seja bem sucedido, **(i)** a Ofertante desde já se compromete a não deliberar o resgate das Ações em Circulação, nos termos do artigo 4º, §5º, da Lei das S.A.; **(ii)** os Acionistas remanescentes na Companhia poderão vender, no contexto de eventual alienação do controle societário da Companhia a terceiros, as ações de sua titularidade no mesmo preço e condições da Ofertante (isto é, 100% de *tag along* para ações ordinárias e preferenciais), nos termos do artigo 26 do Estatuto Social da Companhia, conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 9 de outubro de 2019.

## **8. LAUDO DE AVALIAÇÃO**

**8.1. Avaliador:** Conforme exposto no item 1.9 deste Edital, para fins dos artigos 8º e 16 da Instrução 361, e do artigo 4º, §4º, da Lei das S.A., a Ofertante escolheu a Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda., na qualidade de Avaliador, para elaborar o Laudo de Avaliação da Companhia. O Laudo de Avaliação, datado de 1º de outubro de 2019, contém todas as informações, as declarações e os critérios exigidos pela Instrução 361, e se encontra disponível na sede da Companhia, da Ofertante e da Instituição Intermediária, bem como em seus *websites* e na página da Companhia na CVM e na B3, conforme indicado no item 12.5, bem como por meio do Sistema Empresas.NET, categoria “Dados Econômico-Financeiros”, tipo “Laudo de Avaliação”.

**8.1.1.** O Avaliador preparou o Laudo de Avaliação da Companhia em observância ao disposto no Anexo III da Instrução 361, utilizando a data base de 30 de junho de 2019 e considerando as informações disponibilizadas pela administração da Companhia, sem prejuízo das informações divulgadas ao mercado no período.

**8.2. Premissas e informações utilizadas para a avaliação:** Os trabalhos de avaliação econômico-financeira realizados para elaboração do Laudo de Avaliação consideraram, dentre outras informações, **(i)** as demonstrações financeiras auditadas da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2017 e 2016; **(ii)** as informações financeiras trimestrais revisadas da Companhia relativas aos períodos encerrados em 31 de março de 2019 e 30 de junho de 2019 (sendo estas as últimas informações financeiras revisadas pelos auditores independentes da Companhia disponibilizadas ao público e à CVM); **(iii)** informações gerenciais obtidas com a administração da Companhia, de forma escrita ou verbal; e **(iv)** informações públicas disponíveis em mercado. Foram utilizadas as seguintes metodologias para avaliação do valor por ação da Companhia:

**I. Valor patrimonial contábil:** o valor patrimonial contábil da Companhia, com base em suas informações financeiras trimestrais de 30 de junho de 2019 era de R\$ 21,41 (vinte e um reais e quarenta e um centavos) por ação de emissão da Companhia.

- II. Preço médio ponderado das ações: o preço médio ponderado de cotação das ações da Companhia, calculado **(i)** com base nos 12 (doze) meses anteriores à 12 de julho de 2019, data de publicação do primeiro fato relevante a respeito da Oferta, equivalente a R\$ 58,04 (cinquenta e oito reais e quatro centavos) e R\$ 55,46 (cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) por ação ordinária e preferencial, respectivamente; **(ii)** com base nos 12 (doze) meses anteriores à 2 de setembro de 2019, data de publicação do fato relevante a respeito da conclusão da Operação, equivalente a R\$ 64,69 (sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos) e R\$ 62,84 (sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) por ação ordinária e preferencial, respectivamente; e **(iii)** calculado com base no período entre 2 de setembro de 2019, e 30 de setembro de 2019, data de elaboração do Laudo de Avaliação, equivalente a R\$ 70,01 (setenta reais e um centavo) por ação preferencial (não houve transações envolvendo ações ordinárias nesse período).
- III. Valor econômico: o valor econômico, calculado com base na metodologia do fluxo de caixa descontado, resultou no intervalo de R\$ 50,92 (cinquenta reais e noventa e dois centavos) até R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais) por ação de emissão da Companhia.

**8.3. Preço Justo**: Considerando que **(i)** as ações de emissão da Nadir Figueiredo não possuem liquidez significativa no mercado, sendo **(a)** detidas por poucos acionistas; e **(b)** objeto de poucas transações; e **(ii)** o valor patrimonial está substanciado em valores históricos e contábeis, não levando em consideração as margens financeiras atuais da Companhia e as perspectivas futuras de seu crescimento, o Avaliador selecionou o valor econômico calculado por meio da metodologia do fluxo de caixa descontado como o mais adequado para determinação do Preço Justo das Ações da Companhia, o qual, na sua visão, do ponto de vista econômico-financeiro, é o método que melhor captura a perspectiva de performance futura da Companhia no curto, médio e longo prazo.

**8.4. Declaração do Avaliador**: O Avaliador declarou no Laudo de Avaliação que **(i)** não possuía, diretamente ou por meio de suas controladoras, controladas ou pessoas vinculadas, ou ainda sob gestão discricionária, valores mobiliários de emissão da Companhia ou derivativos a eles referenciados, seja em nome próprio ou de seus sócios, diretores, administradores, conselheiros, controladores ou pessoas a estes vinculadas; **(ii)** foi contratado pela Ofertante para elaborar o Laudo de Avaliação mediante o recebimento de remuneração fixa total no valor bruto de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), não havendo remuneração variável; **(iii)** com exceção da remuneração prevista no item (ii), o Avaliador não recebeu nenhuma remuneração da Companhia ou da Ofertante pela prestação de serviços de consultoria, avaliação, auditoria ou assemelhados nos 12 (doze) meses anteriores ao requerimento de registro da Oferta; **(iv)** a Companhia, a Ofertante e seus administradores não direcionaram, interferiram, limitaram, dificultaram nem praticaram quaisquer atos que tenham comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, nem tampouco determinaram ou restringiram a capacidade do Avaliador de determinar as metodologias por ele utilizadas para alcançar as conclusões apresentadas no Laudo de Avaliação; e **(v)** não possui conflito de interesses com a Companhia, a Ofertante, seus acionistas

controladores e seus administradores, que lhe diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções em relação à elaboração do Laudo de Avaliação.

**8.5. Avaliação independente:** Não obstante a existência do Laudo de Avaliação, cada Acionista deve fazer uma avaliação independente das informações contidas no Laudo de Avaliação e neste Edital e decidir, conforme seu próprio julgamento, sobre a conveniência e o interesse em alienar suas respectivas Ações Objeto da Oferta nos termos e condições desta Oferta, não tendo a Ofertante, o Avaliador, a Instituição Intermediária e a Companhia qualquer responsabilidade pela decisão tomada. Nem a Ofertante, nem o Avaliador, nem a Instituição Intermediária ou a Companhia estão aconselhando os Acionistas a aderirem ou não à Oferta, devendo os mesmos consultarem seus advogados e consultores financeiros e tributários sobre as consequências de sua participação na Oferta.

**8.6. Prazo para solicitação de nova avaliação:** O prazo de 15 (quinze) dias da divulgação do Preço da Oferta para os Acionistas requererem aos administradores da Companhia a convocação de assembleia geral especial para deliberar sobre a elaboração de novo laudo de avaliação, conforme disposto no artigo 4º-A da Lei das S.A., iniciou-se em 3 de outubro de 2019, encerrando-se em 17 de outubro de 2019, sem que a Companhia tenha recebido qualquer solicitação de convocação de assembleia especial pelos Acionistas.

## **9. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA**

**9.1. Dados cadastrais** A Companhia é uma sociedade anônima de capital aberto, com sede na Avenida Zaki Narchi nº 500, 3ª Torre, 5º andar, Vila Guilherme, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02029-000, inscrita no CNPJ/ME nº 61.067.161/0001-97, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na categoria A de emissores sob o nº 00904-0, com seu estatuto social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300022289, e listada no Segmento Básico de Negociação da B3.

**9.2. Objeto social:** Nos termos do artigo 3º do Estatuto Social, a Companhia tem por objeto a indústria e o comércio de produtos de vidro, cristal, cerâmica, louça, porcelana, metais, fundição, plásticos, aparelhos elétricos de iluminação e aquecimento, madeiras e seus produtos, máquinas, equipamentos, peças e acessórios para indústria de vidro, cerâmica e metalurgia; o comércio de importação e exportação de produtos de seu fabrico, inclusive bens de capital, produtos químicos e matérias-primas; a representação comercial por conta própria ou de terceiros; a prestação de serviços de processamento de dados e assessoria técnica e administrativa; a administração de bens móveis ou imóveis, próprios ou de terceiros; e a participação no capital social de outras empresas.

**9.3. Breve histórico da Companhia:** A empresa foi constituída em 30 de agosto de 1912, por Nadir Dias de Figueiredo, sob a denominação de “Nadir Figueiredo”, tendo por objetivo a venda e consertos de máquinas de escrever, operando em um pequeno escritório. Um ano após, com a entrada do sócio Morvan Dias de Figueiredo, o limitado empreendimento passa a desenvolver atividade de pequena indústria, no ramo de fundição de metais e artigos de iluminação, uma vez que, nessa época, generalizava-se o uso da energia elétrica, começando a substituição dos aparelhos de iluminação a gás pelos de iluminação elétrica.

Dois anos após, a indústria, recém-formada, enfrenta sérias dificuldades com a crise que precede a guerra de 1914.

Em 1919, passa a fazer parte da Sociedade, entre outros, Zely Dias de Figueiredo, quando, então, sua denominação social é alterada para “Nadir Figueiredo & Cia Ltda.”.

Em 1923, face ao contínuo desenvolvimento do empreendimento, iniciam-se, num terreno a Rua Independência, as obras de construção de um prédio e armazém próprios, para a instalação da indústria que, então, já é de porte médio.

Em 13 de outubro de 1926, transforma-se em Sociedade Anônima, com a alteração de sua razão social para “Nadir Figueiredo S/A”.

Em 1932, a empresa teve semiparalisadas suas atividades normais, em virtude da Revolução Constitucionalista.

Normalizada a situação do Estado, a empresa retorna às suas atividades. Nessa época, a ela se associa o seu representante do Rio de Janeiro, Francisco de Gregório Spino.

Em 1935, com a aquisição de duas fábricas, inicia-se na empresa a produção de artigos de vidro, cujo decisivo desenvolvimento viria a se constituir em sua principal atividade produtiva.

Em 1945, diante da evolução e do avanço da tecnologia de vidros e verificando que a indústria norte-americana já possuía processos de fabricação inteiramente automáticos, Nadir Dias de Figueiredo viaja para os Estados Unidos da América do Norte, onde observa e colhe princípios técnicos essenciais para a instalação de processos de fabricação atualizados, tendo em vista a fábrica central a ser construída à avenida hoje denominada Morvan Dias de Figueiredo, a qual deveria contar com instalações de moderno sistema de fabricação automática.

Esta fábrica, inteiramente automatizada, veio suprir o mercado interno brasileiro de uma extensa linha de produtos de vidro de uso doméstico, abaixo do custo dos anteriormente importados, cuja qualidade equiparava-se aos melhores produtos de fabricação estrangeira. Consolidadas as suas atividades industriais e comerciais, de indústria de grande porte, ficou patente que o seu progresso foi consequência lógica da persistência e do trabalho de uma administração que contou com o apoio e a dedicação de seus funcionários.

Em 1958, adquire o controle da Cia Brasileira de Vidros – CBV, na cidade do Rio de Janeiro (RJ), ampliando assim sua linha de produção que, além de artigos de vidro de uso doméstico, incluiu blocos e venezianas de vidro.

Nesse mesmo ano, associa-se ao Grupo Brennand, formando a Cia Industrial de Vidros – CI V, com sede na cidade de Recife (PE), da qual desligou-se em junho de 1985.

Em 1971, a Cia Brasileira de Vidros – CBV, da cidade do Rio de Janeiro (RJ), tendo cessado a fabricação de artigos de vidro de uso doméstico, incluindo blocos e venezianas de vidro, inicia-se na fabricação de vidro refratário (borossilicato) para mesa e forno, mudando sua razão social para Brasividro Ltda. e posteriormente para Brasividro S/A, e passando a contar com a participação de capital (46%) e técnica

mexicanas, participando, portanto, “Nadir” e suas coligadas com 54% do capital da nova empresa.

Em 1972, ampliando sua linha de produção, inicia a fabricação de garrafas e potes, com a instalação de duas máquinas automáticas “IS”. Em dezembro de 1972, a “Nadir” juntamente com suas coligadas, adquire os imóveis, bens e equipamentos industriais da Cristaleria Americana Ltda., localizada no bairro do Brás- SP.

Em novembro de 1974, usufruindo dos benefícios fiscais instituídos pelo Decreto – Lei nº1.182, de 16/07/1971, com as alterações introduzidas pelo Decreto – Lei nº 1.253, de 29/12/1972 e com base na aprovação do Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 13/08/1974, ao parecer da Comissão de Fusão e Incorporação de Empresas – COFIE, favorável à concessão de isenção do Imposto de Renda, a empresa procede a incorporação da firma coligada Louvidro Mercantil e Administradora Ltda., elevando seu capital em pouco mais de 415% e ampliando, dessa maneira, sua linha de produção e, também, a produtividade das fábricas, decorrente da efetivação da programação conjunta e, portanto, de melhor alocação de recursos disponíveis.

Em agosto de 1980, deu-se a operação do primeiro forno elétrico para fusão de vidro do Brasil, instalado na unidade industrial de Vila Maria e com capacidade de produção diária de 60 toneladas.

Com o aumento de capital em dezembro de 1986, mediante a conferência de 46% das ações da Brasividro S/A, passou a deter, juntamente com suas coligadas, a totalidade do capital da Brasividro S/A.

Em março de 1987, a Brasividro S/A incorporou a Multividro S/A, alterando sua razão social para Multividro Indústria e Comércio S/A.

Em fevereiro de 1990, a Multividro Indústria e Comércio S/A foi objeto de cisão parcial, com a finalidade de se obter um melhor dimensionamento dos recursos materiais e financeiros para as empresas do grupo.

Em agosto de 1993, interrompeu as atividades de sua unidade de artigos de cerâmica para uso doméstico.

Em dezembro de 1993 incorporou suas controladas Sul Brasileira de Vidros Ltda., Sant’A na Com., Administração e Participações Ltda. e Cristaleria Americana Ltda., controlada indiretamente, empresas essas que não exerciam atividade operacional. Em novembro de 1996, a empresa obteve o Certificado ISO 9001 conferido pelo Bureau Veritas Quality International (BVQI) e BVQI do Brasil Sociedade Certificadora Ltda., para as unidades localizadas em Vila Maria – São Paulo e Rio de Janeiro.

Em maio de 1997, a Multividro Indústria e Comércio Ltda., incorporou a Multividro S/A, empresas controladas da Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S/A, visando melhorar sua estrutura organizacional.

Em junho de 1997, foram encerradas as atividades da fábrica localizada no bairro do Brás-SP, concentrando toda a produção na fábrica localizada no bairro de Vila Maria - SP e na fábrica do Rio de Janeiro, possibilitando melhorar a produtividade e reduzir custos.

Em outubro de 2003 a Controladora Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S/A, incorporou a Multividro Indústria e Comércio Ltda. A incorporação faz parte do projeto de reestruturação societária, que visa simplificar e melhorar sua estrutura organizacional.

A partir do mês de maio de 2005, a empresa começou a operar apenas com a unidade de Vila Maria, em São Paulo-SP, onde empregava 1.274 colaboradores diretos.

Em junho de 2008, adquiriu um imóvel industrial, da LP Displays, em leilão judicial, localizado no município de Suzano-SP. Esta unidade passou por um processo de reforma para adequação de suas instalações aos nossos processos produtivos, as atividades desta fábrica tiveram início em agosto de 2009.

Em novembro de 2011, adquiriu máquinas, equipamentos, e estoque das linhas Santa Marina da Saint Gobain Vidros. Adquiriu também nesta data a Colorex Comércio e Desenvolvimento de Produtos Ltda., detentora das marcas Marinex, Duralex, Colorex.

A partir de fevereiro de 2013, foi concluída a transferência da unidade produtiva de fabricação de artigos vidro para uso de mesa, cozinha e forno, além de artigos para embalagem em vidro, da unidade de Vila Maria para a unidade de Suzano, diante disto, esta unidade centraliza a totalidade da produção/fabricação do Grupo.

Em 16 de maio de 2016, as instalações administrativas da Companhia que estavam em atividade na unidade de Vila Maria desde 1945, passaram por um processo de transferência para um novo espaço, situado na Avenida Zaki Narchi nº 500, 3ª Torre, 5º andar, Vila Guilherme, São Paulo/SP. Este novo escritório conta com instalações modernas e sua localização permite o acesso fácil às principais regiões da cidade.

Em 12 de julho de 2019, foi anunciada a contratação da alienação do controle societário da Companhia por acionistas titulares, em conjunto, de 97,67% (noventa e sete vírgula sessenta e sete por cento) do capital social total à Ofertante (conforme item 1.1).

Em 31 de julho de 2019, foi aprovada a cisão parcial da Companhia, por meio da qual foram expurgados da Nadir Figueiredo ativos e passivos não utilizados ou não relacionados ao exercício da sua atividade principal. Tal operação resultou na redução do capital social da Companhia, que passou de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) para R\$ 172.673.530,77 (cento e setenta e dois milhões, seiscentos e setenta e três mil, quinhentos e trinta reais e setenta e sete centavos) (conforme item 1.2).

Em 2 de setembro de 2019, foi implementada a transferência do controle societário da Companhia, passando a Ofertante a deter 13.262.410 (treze milhões, duzentas e sessenta e duas mil, quatrocentas e dez) ações de emissão da Companhia, representativas de 97,67% (noventa e sete vírgula sessenta e sete por cento) do seu capital social, sendo 5.452.962 (cinco milhões, quatrocentas e cinquenta e duas mil, novecentas e sessenta e duas) ações ordinárias, representativas de 98,90% (noventa e oito vírgula noventa por cento) do total dessa espécie, e 7.809.448 (sete milhões, oitocentas e nove mil, quatrocentas e quarenta e oito) ações preferenciais, representativas de 96,83% (noventa e seis vírgula oitenta e três por cento) do total dessa espécie (conforme item 1.3).

**9.4. Capital social:** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 172.673.530,77 (cento e setenta e dois milhões, seiscentos e setenta e três mil, quinhentos e trinta Reais e setenta e sete centavos), representado por 13.579.031 (treze milhões, quinhentas e setenta e nove mil e trinta e uma) ações nominativas escriturais, sem valor nominal, sendo 5.513.608 (cinco milhões, quinhentas e treze mil, seiscentas e oito) ações ordinárias e 8.065.423 (oito milhões, sessenta e cinco mil, quatrocentas e vinte três) ações preferenciais.

**9.5. Composição acionária:** Na data deste Edital, a composição acionária e distribuição do capital social da Companhia são as seguintes:

Acionistas	Ações Ordinárias		Ações Preferenciais		Capital Social Total	
	Qtde.	%	Qtde.	%	Qtde.	%
Vidros da Glória Participações S.A.	5.452.962	98,90	7.809.448	96,83	13.262.410	97,67
Pessoas Vinculadas (*)	262	0,00	67.793	0,84	68.055	0,50
Administradores (**)	4.010	0,07	6.100	0,08	10.110	0,07
Ações em Tesouraria	0	n/a	0	n/a	0	n/a
Ações em Circulação	56.374	1,02	182.082	2,26	238.456	1,76
<b>Total</b>	<b>5.513.608</b>	<b>100</b>	<b>8.065.423</b>	<b>100</b>	<b>13.579.031</b>	<b>100</b>

(\*) Considera as pessoas vinculadas aos Vendedores (parentes em linhas ascendentes e descendente e colaterais de segundo grau).

(\*\*) Considera as ações detidas pelos ocupantes de cargos estatutários na administração nesta data. Para evitar duplicidade da informação, as ações detidas, direta ou indiretamente, por administradores que também são Pessoas Vinculadas foram contabilizadas apenas sob a rubrica "Administradores".

**9.5.1. Mudanças na composição acionária.** A posição acionária da Companhia e a distribuição de capital social podem mudar desde até a Data do Leilão. Caso haja alteração na quantidade de Ações Objeto da Oferta, bem como na quantidade de ações detidas pela Ofertante após a publicação deste Edital, a Ofertante fará com que a Companhia divulgue aviso de fato relevante, com pelo menos 2 (dois) dias úteis antes da Data do Leilão, informando ao mercado sua posição final e o número total de Ações Objeto da Oferta, nos termos do item 3.2.

**9.6. Indicadores econômicos e financeiros da Companhia:** A tabela abaixo demonstra os principais indicadores econômicos e financeiros da Companhia, com base nas demonstrações contábeis consolidadas históricas nas datas e períodos indicados:

Indicador	2016	2017	2018 (*)	30/09/2019 (3T19) (**)
<b>1) Liquidez</b>				
Capital circulante líquido (R\$mm)	160,15	162,79	182,63	168,50
Liquidez corrente	1,12	1,38	1,65	1,46

Liquidez seca	0,66	0,88	1,06	0,91
<b>2) Atividade</b>				
Giro dos estoques (dias)	49,25	41,85	43,62	51,02
Prazo médio de cobrança	56,05	56,69	52,36	42,56
Ciclo operacional (dias)	105,30	98,54	95,98	93,58
Giro dos ativos permanentes	2,50	2,82	3,16	2,73
Giro do ativo total	1,36	1,48	1,53	1,11
<b>3) Endividamento</b>				
Endividamento geral	44,12%	39,05%	38,48%	49,64%
Composição do endividamento	78,41%	74,45%	69,53%	68,46%
Cobertura de juros	290,14%	902,38%	1361,75%	848,96%
<b>4) Lucratividade</b>				
Margem bruta	42,83%	44,99%	45,55%	40,67%
Margem operacional	10,37%	16,05%	18,37%	12,93%
Margem líquida	4,85%	8,73%	10,76%	7,03%
Retorno sobre o ativo total	5,24%	9,15%	11,74%	5,39%
Retorno sobre o patrimônio líquido	10,72%	16,91%	21,27%	12,05%
Lucro por ação	2,14	4,10	6,09	2,74

(\*) Em 2018, com alteração da regra contábil IFRS 15, as Verbas com Clientes deixaram de ser contabilizadas como Despesas de Vendas e passaram a ser contabilizadas como Dedução da Receita. O DRE de 2017 e 2018 utilizado para a elaboração da tabela acima já considera esta reclassificação, que foi informada na DF auditada de 2018.

(\*\*) Os indicadores de 30/09/2019 (3T19) já refletem o cenário posterior à Reorganização Societária descrita no item 1.2 deste Edital.

**9.6.1.** As demonstrações financeiras anuais e periódicas da Companhia elaboradas de acordo com as práticas contábeis brasileiras estão disponíveis nos websites da Companhia e da CVM indicados no item 9.10.

**9.7.** Informações históricas sobre dividendos: A tabela abaixo demonstra o resumo dos dividendos e juros sobre capital próprio declarados e distribuídos pela Companhia referentes aos resultados dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de

2016, 31 de dezembro de 2017 e 31 de dezembro de 2018, bem como o exercício em curso:

	2019 (3T19)	2018	2017	2016
Lucro líquido do exercício (em R\$ mil)	37.257	84.225	57.510	32.065
Dividendos e JSCP (em R\$ mil)	1.813	21.058	14.548	8.031
Valor por ação (em reais)	0,13	1,55	1,07	0,59
Dividendos e JSCP (em R\$ mil), liq. IRRF	1.541	19.629	13.237	6.913
Valor por ação, líquido IRRF (em reais)	0,11	1,45	0,97	0,51

**9.8. Informações históricas sobre negociação de ações:** A tabela a seguir indica os volumes negociados, as quantidades e os preços médios ponderados praticados nas negociações no mercado à vista na B3 com as ações de emissão da Companhia nos últimos 12 (doze) meses até a data deste Edital:

#### NAFG3

Mês	Quantidade de ações negociadas	Volume negociado (R\$)	Preço médio por ação
set/18	-	-	-
out/18	100	3.711,00	37,11
nov/18	-	-	-
dez/18	-	-	-
jan/19	500	24.250,00	48,5
fev/19	-	-	-
mar/19	900	58.500,00	65,0
abr/19	-	-	-
mai/19	200	13.501,00	67,51
jun/19	-	-	-
jul/19	1.300	95.402,00	73,39
ago/19	-	-	-
set/19	-	-	-
out/19	100	7.100,00	71,00
nov/19	-	-	-
dez/19	-	-	-

#### NAFG4

Mês	Quantidade de ações negociadas	Volume negociado (R\$)	Preço médio por ação
set/18	500	17.501,00	35,00

out/18	1.300	50.802,00	39,08
nov/18	900	39.718,00	44,13
dez/18	1.000	46.800,00	46,80
jan/19	1.300	59.989,00	46,15
fev/19	1.000	46.024,00	46,02
mar/19	800	41.200,00	51,50
abr/19	1.300	91.506,00	70,39
mai/19	3.100	214.674,00	69,25
jun/19	200	13.800,00	69,00
jul/19	8.400	655.721,00	78,06
ago/19	700	51.501,00	73,57
set/19	500	35.005,00	70,01
out/19	-	-	-
nov/19	-	-	-
dez/19	-	-	-

**9.9. Outros Valores mobiliários Emitidos:** Não há outros valores mobiliários de emissão da Companhia.

**9.10. Consulta às demonstrações financeiras:** As demonstrações financeiras da Companhia foram preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras e estão disponíveis nos endereços da internet [http://nadirfigueiredo.com.br/arquivos\\_de\\_investidores/demonstrac%cc%a7o%cc%83e-s-financeiras-anuais/](http://nadirfigueiredo.com.br/arquivos_de_investidores/demonstrac%cc%a7o%cc%83e-s-financeiras-anuais/) (para consultar o formulário de demonstrações financeiras padronizadas da Companhia referente aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 31 de dezembro de 2017 e 31 de dezembro de 2018, acessar [http://nadirfigueiredo.com.br/arquivos\\_de\\_investidores/demonstrac%cc%a7o%cc%83e-s-financeiras-anuais/](http://nadirfigueiredo.com.br/arquivos_de_investidores/demonstrac%cc%a7o%cc%83e-s-financeiras-anuais/)) e [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (para consultar o formulário das demonstrações financeiras padronizadas da Companhia referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 31 de dezembro de 2017 e 31 de dezembro de 2018, acessar nesse website o link "Central de Sistemas", posteriormente acessar o link "Informações sobre Companhias", posteriormente acessar o link "Informações Periódicas e Eventuais", posteriormente digitar "Nadir Figueiredo", posteriormente acessar o link "NADIR FIGUEIREDO IND E COM SA", posteriormente selecionar a categoria "DFP" e período aplicável e, finalmente, clicar no respectivo quadro da página o link "Visualizar o Documento").

**9.11. Atualização do registro de companhia aberta:** A Ofertante declare neste ato que o registro como companhia aberta categoria "A" da Companhia está devidamente atualizado, em conformidade com o disposto no artigo 21 da Lei 6.385 e na Instrução 480.

**9.12. Informações adicionais sobre a Companhia:** Demais informações sobre a Companhia, inclusive seu Formulário de Referência, Demonstrações Financeiras, Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP, Informações Trimestrais – ITR, estão disponíveis para consulta nos endereços eletrônicos indicados no item 12.5.

## 10. INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTANTE

**10.1. Dados cadastrais.** A Ofertante é uma sociedade por ações fechada, que tem por objeto a participação em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista, com sede na Rua Alcindo Guanabara, nº 25, sala 1.804, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.614.378/0001-09.

**10.1.1. A Ofertante esclarece que, na origem, sua denominação social era Flamengo Participações S.A. Em 30 de agosto de 2019, contudo, a assembleia geral extraordinária da Ofertante deliberou aprovar sua alteração para “Vidros da Glória Participações S.A.”.**

**10.2. Objetivo da Ofertante.** A Ofertante é controlada indiretamente por entidades estrangeiras geridas pela H.I.G. Capital LLC, empresa global de investimentos em *private equity*, que busca gerar impacto econômico positivo e valor de longo prazo para os seus investidores e para as empresas em que investe, mediante investimento em empresas com alto potencial de crescimento e desenvolvimento. Desde a sua fundação em 1993, a H.I.G. Capital LLC investiu em mais de 300 empresas globalmente. O objetivo da Ofertante ao realizar o investimento na Companhia é promover a diversificação do seu portfólio de negócios na América Latina.

**10.3. Capital Social da Ofertante:** O capital social da Ofertante é de R\$ 420.704.224,00 (quatrocentos e vinte milhões setecentos e quatro mil duzentos e vinte e quatro reais) na data de 30 de agosto de 2019, dividido em 420.704.224 (quatrocentas e vinte milhões, setecentas e quatro mil, duzentas e vinte e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**10.4. Composição Societária da Ofertante:** Na data de publicação deste Edital, o capital social da Ofertante é integralmente detido por Vidigal Participações S.A.

**10.5. Declarações da Ofertante.** A Ofertante declara, neste ato, que **(i)** não é, assim como pessoas a ela vinculadas não são, titulares de quaisquer outras ações, valores mobiliários de emissão da Companhia e derivativos a eles referenciados, além das ações informadas nos itens 3.1.1 e 9.5 deste Edital; **(ii)** não é, assim como pessoas vinculadas a ela não são, tomadoras ou credoras de quaisquer empréstimos de valores mobiliários emitidos pela Companhia; **(iii)** não está, assim como pessoas vinculadas a ela não estão, expostas a quaisquer derivativos referenciados em valores mobiliários de emissão da Companhia; **(iv)** não celebrou, assim como pessoas vinculadas a ela não celebraram, qualquer contrato, pré-contrato, opção, carta de intenção ou qualquer outro ato jurídico dispendo sobre a aquisição ou alienação de valores mobiliários emitidos pela Companhia, ainda que como parte ou beneficiárias, exceto pelos documentos relacionados à Alienação do Controle e pelos compromissos irrevogáveis de adesão à Oferta, conforme informado no item 3.1.2; **(v)** não celebrou, assim como pessoas a ela vinculadas não celebraram, quaisquer contratos, pré-contratos, opções, cartas de intenção ou outros atos jurídicos similares com a Companhia, seus administradores ou acionistas titulares de ações representando mais de 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, nos últimos 6 meses, exceto pelos documentos relacionados à Alienação do Controle; **(vi)** não tem conhecimento da existência de quaisquer fatos ou circunstâncias não divulgados ao público que possam influenciar de modo relevante os resultados da Companhia ou as cotações e preços de mercado das ações de sua

emissão na B3; **(vii)** é responsável pela veracidade, qualidade e suficiência das informações fornecidas à CVM e ao mercado, bem como por eventuais danos causados aos acionistas da Companhia e a terceiros, por culpa ou dolo, em razão da falsidade, imprecisão ou omissão de tais informações, conforme disposto no § 1º do artigo 7º da Instrução 361; **(viii)** não houve, nos últimos 12 (doze) meses, negociações privadas relevantes com as ações de emissão da Companhia, entre partes independentes, envolvendo o Ofertante ou pessoas a eles vinculadas; e **(ix)** não realizou as operações previstas nos incisos I, II e III do artigo 15-A da Instrução 361, bem como assegurou o pleno atendimento do Preço da Oferta ao disposto no artigo 15-B da Instrução 361.

## **11. INFORMAÇÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA**

**11.1. Declarações da Instituição Intermediária.** A Instituição Intermediária declara que **(i)** não é, diretamente ou por seus controladores, controladas ou pessoas vinculadas, titular de nenhuma ação ou outro valor mobiliário de emissão da Companhia, bem como não há ações ou qualquer outro valor mobiliário de emissão da Companhia sob sua administração discricionária; **(ii)** não são tomadores ou credores de quaisquer empréstimos de valores mobiliários emitidos pela Companhia; **(iii)** não estão expostos a quaisquer derivativos referenciados em valores mobiliários emitidos pela Companhia; **(iv)** não celebraram qualquer contrato, pré-contrato, memorandos de intenções, opção, carta de intenção ou qualquer outro ato jurídico dispendo sobre a aquisição ou alienação de valores mobiliários emitidos pela Companhia, ainda que como partes ou beneficiárias; **(v)** não tem conhecimento da existência de quaisquer fatos ou circunstâncias não divulgados ao público neste Edital que possam influenciar de modo relevante os resultados da Companhia ou as cotações e preços de mercado das ações de sua emissão na B3; **(vi)** para fins do disposto no artigo 10, inciso V, da Instrução 361, tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que as informações prestadas pela Companhia sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, respondendo pela omissão nesse seu dever, bem como verificou a suficiência e a qualidade das informações fornecidas ao mercado durante todo o procedimento da Oferta, necessárias à tomada de decisão por parte de investidores, inclusive as informações eventuais e periódicas devidas pela Companhia, e as constantes deste Edital e do Laudo de Avaliação, de acordo com o artigo 7º, §2º, da Instrução 361; **(vi)** na data de publicação deste Edital, além do relacionamento relativo à intermediação da Oferta e da oferta pública para aquisição de ações de emissão da Elekeiroz S.A., sociedade controlada indiretamente por entidades estrangeiras geridas pela H.I.G. Capital LLC, não possui relacionamento comercial com a Ofertante e suas afiliadas em operações financeiras; e **(vii)** não há conflito de interesses com a Ofertante que lhe diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções como Instituição Intermediária.

**11.2.** A Instituição Intermediária acompanhará, independentemente de qualquer ato ou formalidade da Ofertante prevista nos documentos da Oferta, os eventos de pagamentos futuros relacionados à Parcela Variável da Opção de Preço 1. A Ofertante deverá enviar comunicação à Instituição Intermediária informando sobre as obrigações relacionadas ao pagamento do Preço de Compra Retido do Contrato de Compra e Venda e da Parcela Variável da Opção de Preço 1, sendo que a Instituição Intermediária acompanhará os eventos de pagamento futuro independentemente do recebimento de

tal comunicação, ainda que não preste qualquer tipo de garantia relativa a estes valores, conforme destacado no item 6.9.1.

## **12. OUTRAS INFORMAÇÕES**

**12.1. Negociação das Ações Objeto pela Ofertante ou por pessoas vinculadas:** Em atenção ao artigo 15-B da Instrução 361, a Ofertante declara que não foram realizados quaisquer negócios com as ações de emissão da Companhia entre 12 de julho de 2019 (data da publicação do primeiro fato relevante sobre a Oferta) e a data da publicação deste Edital. Caso a Ofertante ou pessoas a ela vinculadas adquiram, a partir da presente data até a Data do Leilão, quaisquer ações de emissão da Companhia por preço superior a maior Opção de Preço da Oferta, a Ofertante deverá, dentro de 24 horas, aumentar o valor da maior Opção de Preço da Oferta, mediante modificação deste Edital, em conformidade com o disposto nos artigos 5 e 15-B da Instrução 361.

**12.2. Ausência de liquidez e redução no nível de informação após a Oferta:** Caso as condições para Cancelamento de Registro sejam satisfeitas, a CVM promoverá o Cancelamento de Registro, de forma que ações de emissão da Companhia, incluindo as Ações Objeto da Oferta, deixarão de ser negociadas na B3 ou em mercado de balcão organizado. Exceto pela opção de venda nos 3 (três) meses seguintes ao Leilão, de que trata o item 7.3, os Acionistas devem estar cientes de que as ações de emissão da Nadir Figueiredo não terão liquidez e de que pode não haver outra oportunidade para os Acionistas venderem as ações de sua titularidade. Adicionalmente, a quantidade das informações disponíveis publicamente sobre a Companhia e suas operações será reduzida significativamente, na medida em que a Companhia passará a ser fechada e estará sujeita somente aos deveres informacionais impostos pela Lei das S.A. às companhias fechadas.

**12.3. Transações entre partes relacionadas.** As transações entre partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas da Companhia estão descritas na seção 16 do Formulário de Referência da Companhia arquivado no website da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) – nesse *website*, acessar o *link* "Central de Sistemas", posteriormente o *link* "Informações sobre Companhias", posteriormente o *link* "Informações Periódicas e Eventuais", posteriormente digitar "Nadir Figueiredo", posteriormente acessar o *link* "NADIR FIGUEIREDO IND E COM SA", posteriormente selecionar a categoria "Formulário de Referência" e período aplicável e clicar no respectivo *link* de "Visualizar o Documento" e, na nova página que abrirá, selecionar nos quadros superiores os itens "16. Transações com partes relacionadas" e "16.2 - Informações sobre as transações com partes relacionadas", respectivamente, ou [http://nadirfigueiredo.com.br/arquivos\\_de\\_investidores/fr-formulario-de-referencia/](http://nadirfigueiredo.com.br/arquivos_de_investidores/fr-formulario-de-referencia/)).

**12.4. Subscrições públicas ou privadas de ações.** Nos termos do artigo 19 da Instrução 361, a Ofertante esclarece que, nos 12 (doze) meses anteriores à publicação deste Edital, não houve subscrição pública nem privada de ações de emissão da Companhia.

**12.5. Acesso ao Laudo de Avaliação, ao Edital e à Lista de Acionistas.** O Laudo de Avaliação, este Edital e a relação nominal de todos os acionistas da Companhia (sendo que a última somente será disponibilizada aos interessados que comparecerem aos

endereços indicados abaixo munidos de identificação e mediante a assinatura de recibo, como previsto no Anexo II, “o”, da Instrução 361, e não deverá ser disponibilizada em qualquer *website*) estão à disposição de qualquer pessoa interessada nos endereços abaixo. Alternativamente, o Laudo de Avaliação e este Edital poderão ser consultados pela Internet, nos *websites* também abaixo relacionados:

**NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**

Avenida Zaki Narchi nº 500, 3ª Torre, 5º andar, Vila Guilherme, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02029-000.

<http://nadirfigueiredo.com.br/relacao-com-investidores/>

**VIDROS DA GLÓRIA PARTICIPAÇÕES S.A.**

Rua Alcindo Guanabara, nº 25, sala 1.804, Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20031-130

**SOCOPA – SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.335, 3º andar, São Paulo, Estado de São Paulo

<https://www.socopa.com.br/ofertas-publicas/>

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111, 2º andar - "Centro de Consultas a Documentos" Centro, CEP 20050-901, Rio de Janeiro – RJ

ou

Rua Cincinato Braga, 340, 2º andar - "Centro de Consultas a Documentos" CEP 01049-000, São Paulo - SP

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste website, na parte “acesso rápido” da página principal, acessar “OPA – Ofertas Públicas de Aquisição de Ações - Sistema”, selecionar o ano de 2020 em “Registradas” e, em seguida, selecionar “Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S.A.” e consultar as versões mais recentes do Laudo e do Edital disponibilizadas na página).

**B3 S.A. BRASIL, BOLSA, BALCÃO**

Praça Antonio Prado, 48, 2º andar – “Diretoria de Negociação Eletrônica” Centro, São Paulo - SP

[www.b3.com.br](http://www.b3.com.br) (neste website, clicar em “Produtos e Serviços”, “Leilões”, “Bolsa de Valores” e, finalmente, clicar no documento desejado).

**12.5.1.** O Termo de Declaração e o Formulário de Manifestação de Concordância estarão disponíveis exclusivamente no *website* da Companhia e da Instituição Intermediária.

**12.6.** Identificação dos assessores jurídicos da Ofertante:

**TRINDADE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

Av. Borges de Medeiros, 633, sala 701, Leblon  
22430-041, Rio de Janeiro – RJ, Brasil

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr, 758, 2º andar, Itaim Bibi  
04542-000, São Paulo – SP, Brasil

**12.7. Atendimento aos Acionistas:** O atendimento aos titulares das Ações Objeto será prestado pela Diretoria de Relações com Investidores, através do telefone (11) 2967-8800 e do e-mail [ri@nadir.com.br](mailto:ri@nadir.com.br).

**12.8. Cumprimento das Obrigações da Ofertante:** As obrigações da Ofertante descritas neste Edital poderão ser cumpridas por outra sociedade integrante do grupo da Ofertante sediada no Brasil ou no exterior, permanecendo a Ofertante, em qualquer hipótese, responsável pelo fiel cumprimento de tais obrigações perante os Acionistas.

**12.9. Aspectos Gerais:** Certas afirmações contidas neste Edital podem constituir estimativas e declarações prospectivas, incluindo informações sobre o futuro (“*forward-looking statements*”), conforme definido nas leis dos Estados Unidos da América. O uso de quaisquer das seguintes expressões “acredita”, “espera”, “pode”, “poderá”, “pretende” e “estima” e expressões similares têm por objetivo identificar declarações prospectivas. No entanto, estimativas e declarações prospectivas podem não ser identificadas por tais expressões. Em particular, este Edital contém estimativas e declarações prospectivas relacionadas, mas não limitadas, ao procedimento a ser seguido para a conclusão da Oferta, aos prazos de diversos passos a serem seguidos no contexto da Oferta e às ações esperadas da Ofertante e de certas terceiras partes, incluindo as Sociedades Corretoras, no contexto da Oferta. Estimativas e declarações prospectivas estão sujeitas a riscos e incertezas, incluindo, mas não se limitando, ao risco de que as partes envolvidas na Oferta não promovam os requisitos necessários à conclusão da Oferta. Estimativas e declarações prospectivas são também baseadas em presunções que, na medida considerada razoável pela Ofertante, estão sujeitas a incertezas relativas a negócios, aspectos econômicos e concorrenciais relevantes. As presunções da Ofertante contidas neste Edital, as quais podem ser provadas incorretas, incluem, mas não se limitam a presunções de que as leis e regras do mercado de capitais aplicáveis à Oferta não serão alteradas antes da conclusão da Oferta. Exceto na medida requerida pela lei, a Nadir Figueiredo não assume qualquer obrigação de atualizar as estimativas e declarações prospectivas contidas neste Edital.

**12.10. Recomendações aos investidores:** A regulamentação e legislação tributária em vigor não preveem o tratamento aplicável aos ganhos auferidos em transações objeto da Oferta de forma específica, e a respectiva tributação aplicável aos acionistas e investidores, inclusive residentes no exterior, pode estar sujeita à interpretação da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Assim, a Ofertante recomenda que antes de decidirem aderir à Oferta, os investidores consultem seus assessores jurídicos e tributários para verificar as implicações legais e fiscais resultantes da aceitação. Nem a Ofertante nem a Instituição Intermediária serão responsáveis por quaisquer impactos legais, cambiais ou tributários daí decorrentes que afetem negativamente o Acionista. Os Acionistas devem também consultar suas Sociedades Corretoras, custodiantes e representantes de investidores não residentes com relação aos procedimentos para o recolhimento de tributos, se aplicável, dado que tais procedimentos podem variar.

**12.11. Acionistas domiciliados fora do Brasil:** Os Acionistas domiciliados fora do Brasil poderão estar sujeitos a restrições impostas pela legislação de seus países quanto à aceitação desta Oferta, à participação no Leilão e à venda das Ações Objeto da Oferta. A observância das leis aplicáveis é de inteira responsabilidade dos Acionistas.

**12.12. A Oferta não está sendo realizada nos Estados Unidos da América ou em qualquer outra jurisdição:** A Oferta não está sendo realizada, e não será realizada, direta ou indiretamente, no ou para os Estados Unidos da América ou em qualquer outra jurisdição em que a Oferta seria proibida ou requereria registro, seja pelo uso do correio

norte-americano ou qualquer outro meio ou instrumento norte-americano de comércio interestadual ou internacional, ou qualquer mecanismo norte-americano de negociação de valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando, a transmissão de fax, correio eletrônico, telex, telefone ou internet. Assim, cópias deste Edital e de quaisquer documentos relacionados à Oferta não estão sendo, e não deverão ser, enviadas, transmitidas ou distribuídas no ou para os Estados Unidos da América ou em qualquer outra jurisdição em que a Oferta seria proibida ou requereria registro, incluindo, mas não se limitando por representantes brasileiros ou agentes, nos termos da Resolução 4.373 e da Instrução da CVM nº 560/15, de qualquer acionista cuja residência ou domicílio estiver localizado nos Estados Unidos da América. Esta Oferta não é destinada a qualquer acionista cuja participação na Oferta possa violar as leis de sua jurisdição de residência ou domicílio. Acionistas da Companhia que sejam residentes no exterior deverão observar as restrições de participação nesta Oferta ou no Leilão a que estejam sujeitos. A Ofertante não faz nenhuma declaração ou garantia, expressa ou implícita, acerca da conformidade da presente Oferta com qualquer lei, regra ou regulamento existente em outras jurisdições, exceto a do Brasil.

**O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM E DA B3, GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA OBJETO OU SOBRE O PREÇO OFERTADO PELOS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DESTA OFERTA.**

**LEIA ATENTAMENTE ESTE EDITAL E O LAUDO DE AVALIAÇÃO EM SUA INTEGRALIDADE ANTES DE ACEITAR A OFERTA.**

São Paulo, 4 de fevereiro de 2020

**VIDROS DA GLÓRIA PARTICIPAÇÕES S.A.**

**SOCOPA – SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.**



## ANEXO I

### TERMO DE DECLARAÇÃO (PARA ACIONISTAS QUE OPTEM PELA OPÇÃO DE PREÇO 1)

Este termo de declaração para a Oferta (“Termo de Declaração”) se refere à oferta pública unificada para aquisição de até a totalidade das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia, exceto aquelas detidas pela Vidros da Glória Participações S.A. (“Ofertante”) (“Ações Objeto”) (i) em atendimento à obrigação de apresentar oferta pública de aquisição em virtude da Alienação de Controle da Companhia e (ii) para o Cancelamento de Registro da Companhia como companhia aberta (“Oferta”), a ser realizada de acordo com os termos e condições estabelecidos no Edital de Oferta Pública de Aquisição de Ações Ordinárias e Preferenciais de Emissão da Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S.A. por Alienação de Controle e para Cancelamento de Registro publicado em 4 de fevereiro de 2020.

Exceto quando especificamente definidos neste Termo de Declaração, os termos aqui utilizados e iniciados em letra maiúscula, tanto no singular quanto no plural, terão o significado a eles atribuído no Edital.

**O registro da Oferta não implica, por parte da CVM e da B3, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as ações de sua emissão.**

#### 1. Acionista

Nome completo / Razão ou Denominação Social:

Descrição da atividade econômica principal:

Código e descrição da natureza jurídica:

Endereço:

Nº:

Complemento:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

CPF/CNPJ:

Nacionalidade/País  
de constituição:

Telefone:

Estado Civil (se  
aplicável):

Profissão/Atividade:

E-mail:

Documento  
de  
Identidade:

Órgão Emissor:

Conta CETIP:

Conta SELIC:

#### 2. Representante(s) Legal(is)

Nome Completo:

Endereço:		Nº:	Complemento:
Bairro:	CEP:	Cidade:	Estado:
CPF/CNPJ:	Nacionalidade/País de constituição:	Telefone:	Estado Civil (se aplicável):

Nome Completo:

Endereço:		Nº:	Complemento:
Bairro:	CEP:	Cidade:	Estado:
CPF/CNPJ:	Nacionalidade/País de constituição:	Telefone:	Estado Civil (se aplicável):

### 3. Conta Corrente de Titularidade do Acionista

Banco (Código):	Banco (Nome):		
Agência:	Conta Corrente (com dígito):	Default: ( )	

Observações:

### 4. Companhia Emissora: Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S.A.

Tipo e espécie	Quantidade (nº)	Quantidade (por extenso)
Ações Ordinárias		
Ações Preferenciais		

### 5. Sociedade Corretora Credenciada

Razão ou Denominação Social:			
Endereço:		Nº:	Complemento:
Bairro:	CEP:	Cidade:	Estado:

7. Este Termo de Declaração é irrevogável e irretratável, observados os termos e condições dispostos neste e no Edital.

8. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Termo de Declaração.

**9. Nos termos dos itens 4.1.4 e 5.7 do Edital da Oferta, para habilitar-se no Leilão e alienar suas ações pela Opção de Preço 1, o Acionista declara, para todos os fins, que**

(i) optou pela Opção de Preço 1, nos termos do item item 4.1.a) do Edital, e conhece, concorda e vincula-se a todos os termos e condições da Opção de Preço 1 ora escolhida;

(ii) está ciente e compreendeu os termos e condições do Contrato de Compra e Venda descritos no Edital, inclusive com relação ao fato de que o eventual pagamento da Parcela Variável da Opção de Preço 1 somente será realizado **se e quando** o Preço de Compra Retido for pago aos Vendedores;

(iii) não obstante não figurar como parte no Contrato de Compra e Venda, está vinculado às regras e aos procedimentos previstos nesse instrumento no que se refere ao pagamento da Parcela Variável da Opção de Preço 1;

(iv) autoriza expressamente a Sociedade Corretora contratada e a B3 a transmitir à Ofertante informações sobre sua identidade e quantidade de ações alienadas no Leilão;

(v) fornecerá à Ofertante, sempre que necessário, suas informações para contato, assim como as informações relativas à conta bancária na qual o valor da Parcela Variável da Opção de Preço 1 deverá ser depositada; e

(vi) está ciente de que caso a liberação e o depósito correspondente da Parcela Variável da Opção de Preço 1 não seja possível devido à desatualização das informações relativas à sua conta bancária, o valor devido será depositado em uma conta bancária em nome da Ofertante, ficando os fundos nela depositados disponíveis para retirada por um período de 10 (dez) anos, hipótese em que tais valores não sofrerão quaisquer ajustes.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Acionista

RG (se aplicável):

CPF/CNPJ:

*Este Termo de Declaração deve ser preenchido por completo e assinado, com firma reconhecida em cartório pelo respectivo acionista ou procurador autorizado. Após preenchido, o Termo deverá ser entregue até as 18:00 horas (horário de Brasília) do dia útil anterior ao Leilão, em 2 (duas) vias originais, à Sociedade Corretora que representará o acionista no Leilão, que, por sua vez, deverá entregá-lo ao Diretor de Negociação Eletrônica da B3 até as 12:00 horas (horário de Brasília) da Data do Leilão.*

## ANEXO II

### FORMULÁRIO DE MANIFESTAÇÃO DE CONCORDÂNCIA EM RELAÇÃO AO CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA DA NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E ACEITAÇÃO DA OFERTA

Este formulário de manifestação de concordância para a Oferta ("Formulário de Manifestação de Concordância") se refere à oferta pública para aquisição de até a totalidade das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia, exceto aquelas detidas pela Vidros da Glória Participações S.A. ("Ofertante") ("Ações Objeto") (i) em atendimento à obrigação de apresentar oferta pública de aquisição em virtude da Alienação de Controle da Companhia e (ii) para o Cancelamento de Registro da Companhia como companhia aberta ("Oferta"), a ser realizada de acordo com os termos e condições estabelecidos no Edital de Oferta Pública de Aquisição de Ações Ordinárias e Preferenciais de Emissão da Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S.A. por Alienação de Controle e para Cancelamento de Registro publicado em 4 de fevereiro de 2020.

Exceto quando especificamente definidos neste Formulário de Manifestação de Concordância, os termos aqui utilizados e iniciados em letra maiúscula, tanto no singular quanto no plural, terão o significado a eles atribuído no Edital.

**O registro da Oferta não implica, por parte da CVM e da B3, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as ações de sua emissão.**

#### 1. Acionista

Nome completo / Razão ou Denominação Social:

Descrição da atividade econômica principal:

Código e descrição da natureza jurídica:

Endereço:		Nº:	Complemento:
Bairro:	CEP:	Cidade:	Estado:
CPF/CNPJ:	Nacionalidade/País de constituição:	Telefone:	Estado Civil (se aplicável):
Profissão/Atividade:	E-mail:	Documento de Identidade:	Órgão Emissor:
Conta CETIP:		Conta SELIC:	

<b>2. Representante(s) Legal(is)</b>			
Nome Completo:			
Endereço:		Nº:	Complemento:
Bairro:	CEP:	Cidade:	Estado:
CPF/CNPJ:	Nacionalidade/País de constituição:	Telefone:	Estado Civil (se aplicável):
Nome Completo:			
Endereço:		Nº:	Complemento:
Bairro:	CEP:	Cidade:	Estado:
CPF/CNPJ:	Nacionalidade/País de constituição:	Telefone:	Estado Civil (se aplicável):
<b>3. Conta Corrente de Titularidade do Acionista</b>			
Banco (Código):	Banco (Nome):		
Agência:	Conta Corrente (com dígito):	Default: ( )	
Observações:			
<b>4. Companhia Emissora: Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S.A.</b>			
Tipo e espécie	Quantidade (nº)	Quantidade (por extenso)	
Ações Ordinárias			
Ações Preferenciais			
<b>5. Sociedade Corretora Credenciada</b>			
Razão ou Denominação Social:			
Endereço:		Nº:	Complemento:
Bairro:	CEP:	Cidade:	Estado:
<b>6. O acionista indicado no item 1 acima declara que:</b>			
a) concorda com o Cancelamento de Registro;			
b) não deseja vender à Ofertante as ações de sua titularidade; e			
c) tem conhecimento de que:			

(i) suas ações estarão indisponíveis para alienação até a Data do Leilão da Oferta; e

(ii) uma vez efetivado o Cancelamento de Registro, não será possível alienar suas ações no ambiente da B3

7. Este Formulário de Manifestação de Concordância é irrevogável e irretratável, observados os termos e condições dispostos neste e no Edital.

8. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Formulário de Manifestação de Concordância.

**9. Declaro, para todos os fins, que (i) estou de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste Formulário de Manifestação de Concordância e no Edital; (ii) obtive exemplar do Edital e do Laudo de Avaliação e tenho conhecimento de seu inteiro teor, contendo os termos e condições da Oferta; e (iii) me responsabilizo pela veracidade, consistência, precisão e suficiência das informações aqui prestadas e por toda a documentação relacionada.**

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Acionista

RG (se aplicável):

CPF/CNPJ:

*Este Formulário de Manifestação de Concordância deve ser preenchido por completo e assinado, com firma reconhecida em cartório pelo respectivo acionista ou procurador autorizado. Após preenchido, o formulário deverá ser entregue até as 18:00 horas (horário de Brasília) do dia útil anterior ao Leilão da Oferta, em 2 (duas) vias originais, à Sociedade Corretora que representará o acionista no Leilão, que, por sua vez, deverá entregá-lo ao Diretor de Negociação Eletrônica Operações da B3 até as 12:00 horas (horário de Brasília) da Data do Leilão.*